



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, teve início a trigésima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Ricardo José Macedo de Britto Pereira e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, registrou a outorga da comenda da Ordem Guaicurus do Mérito Judiciário do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região ao servidor Carlos Eduardo Bettini de Albuquerque Lins - Servidor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT). Registro-se também o passamento da Doutora Lelita Alvarenga Curado Fleury, mãe do Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho Doutor Ronaldo Curado Fleury e da Doutora Renata Fleury. Associaram-se aos cumprimentos os pares, o duto representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, o Doutor Aref Assreuy Júnior. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 503-57.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Ricardo José Coelho de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1726-44.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO A.J. RENNEN S.A., Advogado: Fabiane César de Espíndola, Agravado(s): JACSON GRAZZIOTIN, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3136-41.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Agravado(s): FATIMA MONTEIRO ARIOLI LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145-86.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): LARISSA NUNES DA SILVA, Advogado: Fabiana Teixeira Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1815-65.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Elizangela Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1330-23.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HELY SILVA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, do período imprescrito, considerando-se como base de cálculo dessa parcela a totalidade das verbas salariais pagas, consoante dispõem o artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e a segunda parte da Súmula nº 191 do TST, nos termos da fundamentação adotada pela Juíza do Trabalho. Restabelecida a sentença também quanto ao deferimento de honorários advocatícios, haja vista a presença dos requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST, à integração das diferenças salariais no cálculo da indenização prevista no item 3.2 do PDV da reclamada (fl. 873), e, ainda, quanto aos juros, correção monetária e os descontos previdenciários e fiscais (fls. 873/876). Custas no importe de R\$ 500,00, em reversão, a cargo da reclamada, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor atribuído à causa, consoante sentença (fl. 878). **Processo: ED-AIRR - 12-81.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): RINALDO JOSÉ RODRIGUES, Advogada: Sueli Yoko Taira, Embargado(a): PORTE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Bruno Moreira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar os vícios da decisão embargada, sem efeito modificativo, e manter a condenação subsidiária da segunda Reclamada, nos termos do item IV da Súmula 331/TST. **Processo: ED-RR - 117-82.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: César Alexandre Paiatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 160-25.2012.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 251-29.2014.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLAUDIO ANTONIO SOARES ALVES RIBEIRO, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Alex José Soares Cury, Embargado(a): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para deferir o pagamento dos reflexos das diferenças de adicional de periculosidade sobre férias mais um terço e sobre o 13º salário. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 367-75.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): CECI MAIA DE OLIVEIRA VITORELLI, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1168-46.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emilio Falcão Costa Neto, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DA ROCHA, Advogado: Roseana Borges Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1196-43.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CLEIDE BASTOS AMORIM, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Marcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1310-81.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): KARLA BIANCA FIRMINO FERREIRA, Advogado: João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 20218-81.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DEIVID HENRIQUE CORRÊA DAS NEVES, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 81300-17.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Danielle Caetano Chuvás, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Embargado(a): INSTALAÇÕES ELÉTRICAS CAMBOIM LTDA., Embargado(a): CFR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 85200-25.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDMUNDO CANDIDO DIAS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 107200-35.2008.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): MARIA ELZA ALVES NASCIMENTO, Advogado: Aparecido Antônio Rodrigues dos Santos, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOP, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AgR-AIRR - 862-52.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAMAR GERALDO DO AMARAL, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1033-40.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): GISELE FERREIRA SILVA DA SILVA, Advogado: Pablo Benites, Agravado(s): RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA., Advogada: Mirza Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do referido valor. **Processo: AgR-AIRR - 10271-09.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): VERA LÚCIA BASTO PORTO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 371-45.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIRSONE JOÃO GREINER, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB, Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do referido valor. **Processo: Ag-AIRR - 399-31.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULA APARECIDA DOS SANTOS MENDES, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosa Maria Costa Alves Abelha, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1197-30.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA NETO, Agravado(s): C.M.C. MÃO DE OBRA EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3737-09.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILSO LAMP, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): MOGANO BUSINESS HOTEL LTDA., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): WR COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): VALTER CABRAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 18849-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARIA CATARINA MACHADO FRANZOTTI DE SOUZA, Advogada: Juliana Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 171500-20.2009.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ROBERVAL RODRIGUES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOBRAL, Advogado: Luiz Maurício Delfino, Agravado(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 236200-46.2009.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): AÇO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Alexandra Thereza Zangerolame, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 253000-87.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): VALDINEI DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2-11.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): PATRICIA CHAVES GENTIL, Advogado: Cassius Ferreira Moraes, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, §2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a imunidade absoluta de jurisdição da Reclamada, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 49-82.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Miguel Arcanjo de Calais Neto, Recorrido(s): SIMONE DA SILVA PENIDO, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 192-11.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAPE CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Davilson dos Reis Gomes, Advogado: Rodrigo Yoshiuki da Silva Kurihara, Recorrido(s): FERNANDO OTAVIO BARBOSA, Advogado: José Carlos Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 218-07.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogado: André Nicolau Heinemann Filho, Advogado: Flávia Pacheco Perozzo, Recorrido(s): EDUARDO FRANCO DE SOUSA, Advogado: Rafael de Oliveira Rached, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 262-73.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EXPEDITO VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: Edilson da Silva Medeiros Júnior, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, observando-se os reajustes normativos, ascensão de níveis e demais benefícios normativos, até a regularização em folha de pagamento, com reflexos em férias mais um terço, 13º salários e FGTS, conforme for apurado em regular



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

liquidação. Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 200 do Tribunal Superior do Trabalho e na forma da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais à luz da Súmula 368 do TST. Sem honorários advocatícios. Custas pela Reclamada no importe de R\$1000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 612-74.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MARCIO OLIVEIRA ERNANDES, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 647-17.2012.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JAMILDO MARCELINO PIRES, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. E OUTROS, Advogado: Francisco Alves Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 104 da Lei 8.078/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a litispendência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 810-51.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ERISNALDO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Elísio Salvio de Andrade Neto, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Recorrido(s): M. M. TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 104 da Lei 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para examinar as matérias às quais foi atribuída a litispendência (FGTS não depositado, produtividade e multas dos artigos 467 e 477 da CLT), como entender de direito. **Processo: RR - 909-77.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): DENIVAL DUARTE COSTA, Advogado: Rodolfo Otto Kokol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 475-J, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J, do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 929-44.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEARÁ DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogado: Nelson Bruno Valença, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): FRANCISCO DAYVT MOURA, Advogada: Elke Castelo Branco Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1069-40.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROGÉRIO PEREIRA DE ABREU, Advogado: Van Hanegam Donero, Recorrido(s): FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GROSSENSE LTDA., Advogado: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Recorrido(s): KTM - ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1083-95.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): VITOR PEREIRA, Advogado: Nilcinéia Miguel Batista Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao §2º do artigo 74 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na análise da matéria referente às horas extras, como entender de direito, ante o reconhecimento de que a ausência de assinatura dos cartões de ponto, por si só, não enseja sua invalidade. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1153-26.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPA S.A. - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, Advogado: Sergio Luiz Herculano Fares, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO CARDOSO, Advogado: Flademir José Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor dado à condenação. **Processo: RR - 1201-94.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIMONE DE MOURA SALINO, Advogado: Marcos Tiegs, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1247-79.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DOUGLAS FELÍCIO PEDAES, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerada a jornada declinada na inicial quanto ao período em que não apresentados os cartões de ponto. **Processo: RR - 1613-78.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MICHELLE CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o Banco Santander e os direitos e benefícios devidos à categoria dos bancários. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1628-05.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Thais Maieski e Oliveira, Recorrido(s): WALDECIR JOSÉ ONYSKO, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor dado à condenação. **Processo: RR - 1729-84.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REUNIDAS S.A.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Recorrido(s): ADÃO GALIO, Advogado: Cinthia Bess, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1967-02.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MANOEL DA SILVA FILHO, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que condenada a segunda Reclamada, SABESP - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 3991-18.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Recorrido(s): OTAVIANO MENDES CASTANHA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5949-73.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOUTH FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): RICARDO PINHEIRO, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6900-83.2011.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): HUMBERTO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: José Olavo C. Rodrigues, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. MULTA E JUROS DE MORA" por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, somente em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com exigência de juros de mora e multa, seja computada desde a prestação laboral; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Relator e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$1000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, de cujo pagamento encontra-se dispensado. II - Ainda por unanimidade, indeferir o pedido de aplicação de multa à Reclamada, ora Recorrente, por litigância de má-fé, apresentado pelo Reclamante em contrarrazões. **Processo: RR - 20620-98.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): IRINEU SOSTMEIER, Advogada: Grasielle Coffferri, Advogado: Gustavo Hentges Redecker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 30400-77.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): META CENTRAL DE SERVICOS LTDA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Coutinho Piol, Recorrente(s): DURVAL LICÉRIO FILHO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente Meta Central de Serviços Ltda.. **Processo: RR - 46200-26.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Thereza Shimena Santos Torres, Recorrido(s): SONIA DE FATIMA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto à contribuição previdenciária, por violação do artigo 195, I, "a" da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a incidência de multa e juros de mora, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença; II - conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com ressalva do Ministro Relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 80600-86.1990.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Recorrido(s): NIVALDO DAMASIO DA SILVA, Advogado: Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando a decisão regional, em relação ao período posterior à sucessão da RFFSA pela União, determinar a incidência dos juros de mora previstos nas Leis nºs 9.494/97 e 11.960/09, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: RR - 85500-68.2008.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FÁBIO COSTA FERREIRA, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Recorrido(s): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, Advogado: Edson Dias Mizael, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85900-92.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS FRANCHI, Advogado: Paulo Maurício Rampazo, Recorrido(s): FRAC-SINT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MECÂNICA E CALDEIRARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio Ayrtton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor da condenação arbitrado provisoriamente. **Processo: RR - 86600-10.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogada: Ana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): MARICELIA OLIVEIRA DE MACEDO, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT. BANCO POSTAL. APLICAÇÃO DA JORNADA ESPECIAL PREVISTA PARA OS BANCÁRIOS (ART. 224 DA CLT)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 102900-95.2008.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRIO BARROS DE ASSUNÇÃO, Advogado: José da Rocha Freire, Recorrido(s): JONAS RODRIGUES DA SILVA FILHO - ME, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Recorrido(s): ERIN - ESTALEIROS RIO NEGRO LTDA., Advogada: Mônica Possebon Caetano de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121900-26.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERRAMAR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Elsio Senna Filho, Recorrido(s): LEANDRO FERREIRA MENESES, Advogado: José Adão de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Alessandra Von Doellinger Pompeu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131700-91.2007.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WAGNER RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema dos intervalos intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, IV do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular (fls. 304/305). **Processo: RR - 217200-13.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ZÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. A questão acerca dos honorários advocatícios deverá ser novamente apreciada pelo Regional, pois a exclusão da parcela da condenação resultou da prescrição reconhecida. **Processo: RR - 233400-41.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Pedro Campana Neme, Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Recorrido(s): LUIZ COSTA DA SILVA, Advogado: Josimar Diniz, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 500004-15.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Marcela Franzotti Miranda Garcia, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Advogado: Carlos Castro Cabral de Macedo, Recorrido(s): JEFFERSON DE AZEVEDO BARRETO FILHO, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 48-86.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): HERNANI SOARES FONTANESI ', Advogado: Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar-lhe provimento. **Processo: RR - 214-32.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz César Luchiarri, Recorrido(s): JULIANO GRASEL DE CAMPOS, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Recorrido(s): DLG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Anemere Dulaba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à sétima-reclamada Bivik Confeções Ltda. **Processo: RR - 473-15.2011.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIZABETH BRANDÃO DE CARVALHO APARECIDO E OUTRO, Advogado: Cássio Antônio da Silva Tenani, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL CASTILHO E SANTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: João Aparecido Papassidero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 719-58.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DAISY MARIA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferira o pedido aduzido na defesa dedução de valores. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Mantido o valor provisório da condenação fixado no acórdão regional. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1063-96.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA DA PAZ CARMO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Irumán Contreiras, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Aloysio da Silva Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado. **Processo: RR - 1095-84.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Recorrido(s): ADRIANE SIMEN DE AZEREDO RAPHAEL, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 53, da Lei nº 9.784/99, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1619-98.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RONICLEY GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Thales Gomes de Pina, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que dele conhecia, por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST, e, no mérito, dava-lhe provimento para afastar a declarada limitação do direito às horas in itinere apenas ao tempo despendido no trajeto fora do perímetro urbano, restabelecendo a sua extensão à duração completa do percurso residência-trabalho-residência, que totaliza uma hora e cinquenta e dois minutos diários, conforme identificado pela Corte de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

origem, com base em inspeção judicial. S. Ex.^a juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1724-63.2012.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ MARIA DA SILVEIRA LIMA, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Recorrido(s): FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. - FACEPA, Advogado: Daniel Lacerda Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada nas instâncias ordinárias e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1810-91.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CAMILA BUENO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Augusto de Oliveira Tromps, Agravado(s): DOUBLE & TALENTO ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Adilson Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2025-10.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): REJANE LIMA VENANCIO, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): CIRCULO DE TRAB CRISTÃOS DO EMBARÉ, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Cesta Básica", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamante, quanto ao tema cesta básica, como entender de direito, afastado o óbice da ausência de fundamentação. **Processo: RR - 2310-65.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PEDRO JOSÉ DOS SANTOS BRITO, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Recorrido(s): BRANDÃO CHOPERIA E RESTAURANTE DO JARDIM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do art. 219, § 5º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada de ofício e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que, ultrapassado o referido óbice, julgue o feito, como entender de direito. **Processo: RR - 11006-91.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS HOMERO DA SILVA DIAS, Advogado: Nívea Cristina Ribeiro de Paula, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A. - PONTO FRIO, Advogada: Benize Cioffi, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria por Invalidez - Manutenção do Plano de Saúde", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 26300-80.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): REGIANE APARECIDA LUZ, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrente(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "Transcendência", "Nulidade do Julgado - Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança Bancária - Art. 224, § 2º, da CLT - Descaracterização". por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no tópico atinente à "Limitação da Condenação ao Valor da Causa Apontado Apenas de Forma Aproximada - Pedidos Ilíquidos", por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o limite imposto à condenação, devendo ser apurado o quantum debeatur na liquidação de sentença sem vinculação ao valor da causa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no tópico atinente às "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança Bancário - Carga Horária Semanal - Art. 225 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar os reclamados ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à 8ª hora diária e à 40ª hora semanal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Reflexos da Majoração do Repouso Semanal Remunerado Decorrente da Integração das Horas Extraordinárias Reconhecidas em Outras Parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, nas demais verbas contratuais, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Valor provisório da condenação mantido. **Processo: RR - 217200-73.1995.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROMILDO PEREIRA APOLONIO, Advogado: Paulo José da Cunha, Recorrido(s): MONZA LANCHES LTDA., Advogado: Josué Irffi Júnior, Recorrido(s): CATIA LUCIA ISIDORO AVELINO PELLONI, Recorrido(s): PENHA DAGMAR ISIDORO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga a execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 7103100-89.2006.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENUKA VALE DO IVAI S.A., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANÉSIO TAVARES, Advogado: Deusdério Tórmina, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do inciso XXII do art. 5º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, tornar insubsistente a penhora sobre o bem constrito da terceira-embarcante, invertido o ônus da sucumbência. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão divergiu no sentido de não conhecer do recurso de revista, por incidência da Súmula 126 do TST. **Processo: RR - 64-17.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONENGE - SC/ELCO, Advogada: Paola Gomes de Paiva Estrella Krueger, Recorrido(s): JOÃO CARLOS CAMPOS, Advogado: Fabiano Luiz Segato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) - regimes de caixa e de competência - artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação atualizada pela Lei nº 13.149/2015, e Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil - regime de caixa híbrido - interpretação e aplicação de precedente do Supremo Tribunal Federal", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 253-69.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDNEI ALVES ARIOLI, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ÁKUA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - tempo de exposição - abastecimento de empilhadeira", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fl. 347), e condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Honorários periciais em reversão, pela reclamada. **Processo: RR - 818-37.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Myrlane Caroline Soares Cardoso, Recorrido(s): ANTONIO PAULO DE MACEDO SILVA, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação do Município de Pedro II aos valores referentes aos depósitos do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 895-29.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): MARIA DE MARILAC HOLANDA MARTINS, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 1320-25.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Procurador: Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA DAGMAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do poder executivo - inconstitucionalidade", por afronta ao artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1666-56.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MÁRIO MAURÍCIO VASQUEZ BELTRÃO, Advogado: Natália Feitosa Beltrão, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições sindicais, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2140-81.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): CHARLES DEAN CARDOSO BRITO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do poder executivo - inconstitucionalidade", por afronta ao artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2367-31.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEBASTIAO CRUZ FILHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Vinícius Filippi Prazeres, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a escala de trabalho 4x2 e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes à 8ª hora diária e à 44ª semanal, nos termos da Súmula nº 85 do TST. Deferida a compensação dos valores pagos a mesmo título. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 16500-05.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Recorrente(s): SELMO ZANDONADI ARAÚJO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras e do adicional noturno no descanso semanal remunerado", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras e do adicional noturno do descanso semanal remunerado, restabelecendo a sentença no particular. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 21000-25.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Recorrente(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): JOSE LUIZ EMILIO E OUTROS, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrente Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel. **Processo: RR - 51000-92.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MONTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA. E OUTRO, Advogada: Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, Recorrido(s): WANNDERSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Tarcísio Batista de Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como fato gerador das contribuições previdenciárias o dia dois do mês seguinte ao da liquidação definitiva da sentença, nos termos do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 115700-33.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILSON FLORIDO FERREIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 828/833). Determina-se, ainda, a formação da fonte de custeio nos seguintes termos: a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela Petrobras, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Custas em reversão pela reclamada, mantido o valor arbitrado pelo Juízo de origem.

Processo: RR - 144500-14.2009.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): URIAS LOPES, Advogado: Roberto Williams Moysés Auad, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ECT- privilégios da Fazenda Pública", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, II, da SBDI-1, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para garantir à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos os mesmos privilégios conferidos à Fazenda Pública, em relação à imunidade tributária e à execução por precatório, além das prerrogativas de foro, prazo e custas processuais. Determina-se, ainda, a incidência dos juros da mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte Superior.

Processo: RR - 3769500-42.2009.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANDRA MARA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Cargo em Comissão. Integração na Base de Cálculo das Vantagens Pessoais. Prescrição Parcial", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, declarar a prescrição parcial quinquenal das parcelas anteriores a 03/12/2004, em face da data do ajuizamento da ação. E, prosseguindo no exame do pleito, por se tratar de causa madura, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, restabelecer a sentença que julgou procedentes os pedidos formulados pela autora de diferenças salariais pela integração do valor do "Cargo em Comissão" na base de cálculo das "Vantagens Pessoais", com os reflexos já deferidos pelo d. Juízo de Primeiro Grau. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

Processo: RR - 387-54.2012.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OSVALDO FERREIRA ESTEVÃO, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada.

Processo: RR - 1390-21.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WAGNER ALVES SILVANO, Advogado: Afrânio Rodrigues de Amorim Abras, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, o qual deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (art. 1º da Lei 7.369/85 e Súmula 191 do TST), com repercussões reflexas sobre o FGTS. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368 do TST. Devido o recolhimento das contribuições incidentes à Forluz, conforme regulamento da entidade previdenciária. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1582-63.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ FARÃO, Advogado: Felipe Lecio Oliveira Cattoni Diniz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alexandre César Aburachid, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 10282-84.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): GILBERTO PINTO ALVES, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Moura, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Higor Thiago Monteiro Santos, Advogado: Maria de Jesus Quaresma de Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastado o óbice imposto ao exame do recurso ordinário, analise os temas constantes do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 61000-91.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): YARA BEATRIZ HOFFMANN NEIN, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Renan Angeli, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 64600-69.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DELTA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Márcio Alves de Barros, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): FABIANA NÓBREGA CARDOSO, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da "aplicabilidade da multa do artigo 475-J do CPC", por violação do art. 475-J do CPC e, no mérito, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Relator e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 66700-47.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Michele Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **73900-79.2010.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Recorrido(s): OSCARINO COENGA RONDON, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 122 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de duas referências salariais decorrentes de promoção por merecimento referente aos anos de 2006 e 2008, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 238500-93.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA HELENA DOS SANTOS, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 91-65.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SOPHIA HELENA BUENO ANDRADE, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do art. 333, I, do CPC e 818 da CLT, para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 25/11/2015. **Processo: RR - 165-40.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): DJONAS PAULO ALVES DE CASTRO, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente o recurso de revista, especificamente quanto aos tópicos relativos à hipoteca judiciária, por afronta ao art. 466 do CPC, e devolução de contribuição assistencial, afronta ao art. 462 da CLT, em conformidade com a interpretação conferida pela OJ nº 17/SDC e pelo PN nº 119/SDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a constituição da hipoteca judiciária requerida, observado o procedimento legal, e condenar a reclamada à devolução dos valores indevidamente descontados dos salários do reclamante a título de contribuição assistencial. Mantido o valor arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto à multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 173-13.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS BONFIM AMBRÓSIO, Advogado: Diego Paraizo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente o recurso de revista, apenas quanto ao tópico relativo à litigância de má-fé, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa por litigância de má-fé, no montante de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 283-80.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TEODORO MIRO DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: RR - 349-27.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Araújo, Recorrente(s): CASA E VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Mônica Goes de Andrade Mendes de Almeida, Recorrido(s): JAQUELINE ROSA DOS REIS, Advogada: Elizabeth Cristina de Almeida Dias, Recorrido(s): KCG IGUAÇU SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização por danos morais, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a respectiva indenização, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 434-53.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): ANTÔNIO PEDRO DE SOUZA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 468-36.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): GUARACI PEREIRA MACHADO, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572-91.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 839-72.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): BRUNA LARISSA MAGIONI, Advogado: Naira Vendramini de Aguiar, Decisão: por unanimidade, deixar de conhecer da revista quanto ao tópico relativo a acúmulo de funções e adicional de quebra de caixa. Por unanimidade, conhecer o prover o recurso de revista quanto à indenização por danos morais, absolvendo a reclamada do seu pagamento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Valor da condenação reduzido para R\$ 20.000,00 e das custas para R\$ 400,00. **Processo: RR - 1158-81.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ZACARIAS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: RR - 1235-42.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Recorrido(s): JOAQUIM VALTER DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista por divergência jurisprudencial, para reconhecer a regularidade do preparo do recurso ordinário interposto pela reclamada e afastar a deserção declarada no Tribunal de origem, determinando-se o retorno dos autos àquele Tribunal a fim de que prossiga no exame do recurso como entender de direito. **Processo: RR - 1463-31.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): CRISTIANO AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Leandro Baptista da Rosa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Wollenhaupt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista devido à afronta ao disposto no art. 14 da Lei 5.584/70 e no item I da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para afastar o deferimento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1474-96.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): VINÍCIUS CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisca de Oliveira Coelho, Recorrido(s): EXPRESSO T.S. TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, para restabelecer a sentença no tocante ao deferimento de horas extras e respectivos reflexos. Custas revertidas em desfavor da reclamada, calculadas com base no valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 1500-21.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Rodrigo Jacobina Botelho, Advogado: Conceição Aparecida Clemente da Silva, Recorrido(s): LEILA MARIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Alexandre Luis Lourenço Coutinho, Advogado: Oldair Dutra da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 1607-39.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): MERECILDA SILVA RODRIGUES, Advogada: Fúlvia Paula Mergi Coelho e Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: RR - 1665-11.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ARAGUAIA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogada: Karina Santos Correia, Recorrido(s): FRANCISCO ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Edmo Luiz Pereira da Costa, Recorrido(s): EDNA MARIA ALVES - MANUSEIOS - ME, Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por afronta ao art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, para reconhecer a regularidade do preparo do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada e afastar a deserção declarada no Tribunal de origem, determinando-se o retorno dos autos àquele Tribunal a fim de que prossiga no exame do recurso como entender de direito. **Processo: RR - 1676-81.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): CENTRALBETON LTDA., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Recorrido(s): SAULO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Marcus Vinícius Soares, Advogado: João Marcos Castilho Morato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista por afronta ao art. 789, § 1º, da CLT, para reconhecer a regularidade do preparo do recurso ordinário interposto pela reclamada e afastar a deserção declarada no Tribunal de origem, determinando-se o retorno dos autos àquele Tribunal a fim de que prossiga no exame do recurso como entender de direito. **Processo: RR - 1877-33.2011.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): MÁRCIA MOTTA DUARTE, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte autora por afronta à Súmula 294 do TST, dando provimento ao recurso para afastar a incidência da prescrição total, devendo os autos retornarem ao primeiro grau para julgamento do pedido.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs.: II - Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1917-68.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): GILMAR DONIZETTI ZUCOLOTO, Advogado: Márcio José Caligiuri, Recorrido(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, deixar de conhecer o recurso de revista quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de 01 hora com adicional de horas extras pela concessão irregular de intervalo intrajornada no período de 20/05/2010 a 30/11/2011, com os mesmos critérios fixados no acórdão recorrido para os demais períodos. Valor da condenação majorado para R\$ 20.000,00 e das custas para R\$ 400,00, para os fins legais. **Processo: RR - 1954-86.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXXIV, da Constituição e, no mérito, reconhecer o direito ao pagamento de horas extras e intervalo intrajornada ao trabalhador portuário avulso, determinando o retorno dos autos ao primeiro grau para análise dos pedidos em questão. **Processo: RR - 79200-86.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MESQUITELLA FONTES, Advogado: Eliane Macedo Martins, Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise o recurso ordinário interposto pela recorrente e ratificado por petição, excluindo-se a multa por embargos de declaração considerados protelatórios. **Processo: RR - 18-35.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Flühmann, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): DANILO CARLOS DE FREITAS, Advogada: Valdete Nave, Recorrido(s): ZORTÉA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Algaranhães Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação. **Processo: RR - 629-77.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogada: Lia Gomes Valente, Recorrido(s): ELIAS EUFRÁZIO GOULART, Advogado: Edson Fernando Rodrigues Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à verba honorária, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 664-68.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): JOSÉ FARIAS FILHO, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 748-81.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADRIANA BIANUCCI DE CARVALHO, Advogado: Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 902-27.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPAR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): RUDINEI CARVALHO MATHIAS, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1002-02.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): ERISVALDO BUENO DE SOUZA, Advogado: Vanderlei Rafael de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 24 da Lei nº 8.847/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o regular preenchimento das condições da presente ação de cobrança da contribuição sindical rural, afastar a extinção do processo sem resolução de mérito, com a determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da autora, como entender de direito. **Processo: RR - 1023-62.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PR, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrido(s): ANDERSON MARIA MAURICIO, Advogado: Marco César Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1108-36.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RENATA RAMOS NOVELINO DE SIQUEIRA, Advogado: Fernando Soares Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1126-53.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GAUDÉRIOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Sérgio Cadena de Assunção, Recorrido(s): DIEGO DA COSTA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1157-24.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GEISIANE SIMONINE COSTA DOS SANTOS, Advogada: Maria Leticia Souza Costa, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1355-95.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KOERICH



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): SILVIO DE LIMA NETTO, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à ao termo de conciliação, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a quitação completa do contrato de trabalho, em decorrência do acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia, e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Inverter os ônus da sucumbência. Fixar as custas processuais em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), das quais o reclamante fica isento. **Processo: RR - 1369-59.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): AMANDA CRISTINA DE MEIO MAIA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização de Imposto de Renda", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento da indenização correspondente aos descontos fiscais, nos exatos limites da pretensão recursal. **Processo: RR - 1525-14.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RITA SILVA DA ROCHA, Advogada: Cláudia Melina Kamaroski Mundstoch, Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária (valor da hora normal e adicional respectivo), com os reflexos deferidos nas instâncias ordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao repouso semanal remunerado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar ao pagamento de um domingo a cada três semanas, acrescido do adicional previsto em norma coletiva, salvo quando dentro desse período o repouso semanal tenha coincidido com o domingo, observada a prescrição quinquenal e os dias efetivamente trabalhados. Deferir os reflexos requeridos no pedido de letra "e" da petição inicial. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 1729-95.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IVONE DOS SANTOS DLUGASZ, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): HYGOR GUSTAVO RIBEIRO BUENO - ME, Advogado: Carlos Roberto Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acordão regional, julgar parcialmente procedente o pedido formulado a fls. 14 da inicial, para condenar a reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais em virtude do atraso reiterado de salários. Acrescidos R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao valor da condenação e R\$ 60,00 (sessenta reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 2052-39.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS DOS REIS SALES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Estabilidade Provisória", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão referente à indenização correspondente aos salários devidos entre a rescisão contratual e o término do período de estabilidade de 12 meses, e reflexos em férias, décimo terceiro salário, FGTS e indenização de 40% por rescisão imotivada do contrato de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 900,00 (novecentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 2213-24.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Marisa Albuquerque Mendes, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): TRANSLIMA TÁXI AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução e determinar a suspensão do processo no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 2298-80.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GERSEPA GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): CARLOS ASSIS CATTEL, Advogado: Sérgio Guedes da Costa, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 3200-14.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL METROPOLITANO LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Mauro Sérgio dos Santos Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais, ao adicional de insalubridade e às contribuições previdenciárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamado da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda devido pelo autor. **Processo: RR - 5433-61.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procuradora: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): SUSANA DA ROSA GARRASTAZU, Advogado: Juliana Sayuri Magrini Ueda Gimenez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 107700-75.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSEMERE BELLO SOBRINHO, Advogado: Geraldo Benício, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição trabalhista total declarada nas instâncias ordinárias e determinar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 130200-68.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): VANDERLEI ADOLAR MACHADO, Advogada: Nádia Maria Koch Abdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 137500-75.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: André Luiz Navarro, Recorrente(s): ESPÓLIO de DIACISO RODRIGUES SALOMÃO, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário-mínimo, restabelecendo a sentença no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Reflexos das Horas Extraordinárias no RSR e deste em Outras Parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do RSR pelas horas extraordinárias, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por violação da Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação pelo intervalo intrajornada parcialmente fruído ao pagamento integral do período, nos lapsos temporais e com as repercussões já deferidas pela Corte regional. **Processo: ARR - 217-16.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLON DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema alusivo aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira. Obs.: II - Presente à Sessão a Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 664-61.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCA LÚCIA DE LIMA PINTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Indenização por Perdas e Danos - Despesas com a Contratação de Advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: ARR - 777-25.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDEMIR MENDES, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do OGMO. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 63300-49.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): KATIA FERNANDES BAERLEIN, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Banco-reclamado. **Processo: ARR - 95100-85.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON CESAR MARUCI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias e Adicional Noturno - Reflexos em DSR - Norma Coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de horas extraordinárias no repouso semanal remunerado. **Processo: ARR - 100700-41.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada, Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tópico atinente ao "Intervalo Interjornadas - Fruição Parcial - Horas Extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, o mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento, como horas extraordinárias, do tempo efetivamente trabalhado no período destinado ao intervalo entre jornadas de onze horas, com natureza jurídica salarial, adicional e reflexos já definidos na sentença, tudo como se apurar em liquidação de sentença. Acrescida ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e majoradas custas processuais em R\$ 40,00 (quarenta reais).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: ARR - 127500-20.2009.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO MARINATO AGUIAR, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgara procedente a pretensão referente às diferenças salariais pleiteadas no item "2" da petição inicial e nos moldes do art. 6º a Lei nº 4.950-A/66, com reflexos, mas devendo ser considerado o valor do salário-mínimo vigente à época da contratação do reclamante e os aumentos de salário obtidos pela categoria profissional em negociação coletiva ou concedidos no curso do contrato de trabalho pela reclamada, sendo vedado o reajustamento do salário do reclamante com base nas elevações anuais do salário-mínimo, tudo conforme apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 22-35.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUSO FERNANDES PINTO, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 150-51.2013.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): RONALDO NUNES DUARTE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 347-86.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ILAETE RODRIGUES DE BARROS FONTES, Advogado: Aluísio Henrique Saraiva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 419-88.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE BATURITE, Advogada: Antonia Morgana Coelho Ferreira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 600-33.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): GERALDO POLITO E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1161-71.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): GERSI DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1305-27.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): TERESINHA RODRIGUES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANDEIRA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1396-07.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SUZANA SOUZA KURASHIKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, realizar um novo exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-ARR - 1549-11.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): PAULO SÉRGIO ARRÉ CUNHA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1630-35.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JUNIOR LUIZ DE SOUZA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3048-65.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RODRIGO DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): ALLPAC LTDA., Advogado: Luciano Gebara David, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 9500-22.2007.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA ALCINDA DUTRA COSTANTIN, Advogado: Wilson Arnaldo Pinheiro, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 19900-92.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TUCA TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO ESTRIVO, Advogado: Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20112-86.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE ERECHIM E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado, e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sindicato-autor e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos quanto à redação do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

decisum, no qual se inclui a determinação de incidência dos reflexos das diferenças de horas extraordinárias deferidas nos reflexos postulados na petição inicial. **Processo: AIRR - 1-27.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS MDM LTDA., Advogado: José Roberto Wandembruk Filho, Agravado(s): SÉRGIO MARTINS GOMES, Advogado: Adriano Alves Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59-30.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): IDERLAN MOREIRA DE FREITAS E OUTROS, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172-55.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO FREIRE DE CARVALHO, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): R.J. TELECOMUNICAÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA., Advogado: Waldir de Aguiar Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-76.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HEITOR MENEGUETTE E OUTROS, Advogado: Ana Paula Araújo Leal Cia, Agravado(s): LUCIANA FORTUNATO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto Pissolato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-05.2010.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANB FARMA LTDA, Advogada: Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca, Agravado(s): ILIO GILBERTO DREHMER, Advogado: Ivan Vontobel Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223-11.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273-22.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA CAPITAL LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Advogado: André Lemos Papini, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Omar Porto Salman, Agravado(s): JOÃO ALFREDO DRUMOND FERREIRA DE MELO E OUTROS, Advogado: João Alfredo Drumond Ferreira de Melo, Advogado: Marcos Chaves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286-80.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): DIEGO AUGUSTO PEREIRA LIMA TURATTI, Advogado: Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-97.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Agravado(s): LEANDRO DA ROSA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325-88.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANOEL DE SOUZA, Advogado: Paulo dos Santos Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Espedito Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424-76.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIONES LIMA DE CARVALHO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428-02.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO MOTA MACEDO, Advogado: Ana Patrícia Comesanha Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA., Advogado: Yamara Mariath Rangel Vaz, Advogado: Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440-52.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Mattson Resende Dourado, Agravado(s): DENIS RABELO MACHADO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542-48.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Alessandra Simão Castro, Agravado(s): WAGNER DE OLIVEIRA CARPES, Advogado: Fernando Obino Martins, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546-20.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA APARECIDA DO CARMO BENTO, Advogado: Sandro Alves Tavares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CHIADOR, Advogado: Geraldo Assunção Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 558-51.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DRANKA E FILHO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME, Advogado: Arão dos Santos, Agravado(s): GEFERSON WILLIAN BUENO FRANCO, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576-90.2012.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALESSANDRO CORREA DOS SANTOS, Advogada: Ana Clara Muller Hoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591-63.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOTEL DEVILLE GUARULHOS LTDA., Advogado: Lineu Álvares, Agravado(s): EDMILSON COELHO BARBOSA, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653-77.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTOMOTIVA USIMINAS S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Felipe Soares Freire, Agravado(s): LUIZ ROCHA SABINO, Advogado: Edemir Rios Cobra, Advogado: Edson Rios Cobra, Advogado: Edson Rios Cobra Júnior, Advogado: Thiago Alves Cobra, Agravado(s): LUCI MAYUMI AKAZAWA & CIA.LTDA., Advogado: Antônio Tadeu Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681-84.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FRANCISCO VICENTE DE PAULA, Advogada: Daniela Chicchi Grunspan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 706-95.2012.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JONATHAN PEREIRA CAMILO, Advogado: Flávio Eduardo Revoredo Rabelo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750-48.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): JOSÉ EVERARDO VITORINO BAIÃO, Advogado: Anderson Paniagua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-76.2010.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALLAN DALPOSSO, Advogado: André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835-59.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDERSON RICARDO NUNES, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO, LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIBLOCO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 871-54.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ MANOEL DA SILVA FERREIRA, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Agravado(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA., Advogado: João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 889-25.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JANIO DE PAULA PONTES, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO, LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS DO ESTADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO PARANÁ - SINDIBLOCO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 980-78.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): REGINA MARIA SCIO BRANDÃO, Advogado: José Guilherme de Souza Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012-28.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fernando César Teixeira, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES DE LIMA - ME, Advogada: Daniela de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016-25.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INÁCIO SANTOS SOUZA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018-63.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogada: Ângela Rezende Marques, Agravado(s): RONALDO NOVAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Ramon Figueiredo Minas Costa, Advogada: Pricila Muriel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058-62.2012.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Heloisa Helena Borges Martins Falk, Agravado(s): JOSÉ LUDUGÉRIO IRMÃO E OUTRO, Advogado: Andreza Wanderley de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103-83.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGÊNCIA MONARK DE TURISMOE PASSAGENS LTDA., Advogado: Ricardo Tadeu Illipronti, Agravado(s): MARIA AMÁLIA COSTA MATTAR, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): OPERADORA MONARK LTDA., Advogado: Marcos César Amador Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1116-46.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILLIAM DA SILVA PINHO, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1117-43.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SANDRA MARIZ DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Erlon Rodrigues Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157-19.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADELMO LUIZ DA ROCHA, Advogado: Luciana Chamone Garcia, Agravado(s): LUPO S.A., Advogado: Jair Roberto Macário Pereira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carneiro, Agravado(s): RAYTELTELEMÁTICA ENGENHARIA ECOMÉRCIO LTDA., Advogada: Anna Paula Costa Val Fajardo, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL, Advogado: Farid Assrauy, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL MINEIRA DE LATICÍNIOS LTDA. - CEMIL, Advogado: Roniberto Geraldo Nascentes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209-74.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Agravado(s): WILTON DA SILVA SERRA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243-19.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Elton Luís Nasser de Mello, Agravado(s): FERNANDA ARAÚJO DE MELO, Advogado: Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1294-31.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR ROCHA SANTANA, Advogado: Fabiano da Silva Dias, Agravado(s): KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Peterson Vilela Muta, Advogado: Fábio Chong de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1376-66.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SAMUEL DA FRANÇA ARAÚJO NETO, Advogado: Gisele Brito de Aguiar, Advogado: Milcyete Braga Assayag, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1422-44.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAMIRA ALVES NUNES, Advogado: Clenilson Jaques Silva, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1476-77.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NELZI RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Diógenes Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1481-71.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARISTELA OLIVEIRA LACERDA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): BANCO CSF S/A, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540-72.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE ALVES FILHO, Advogado: Luiz Carlos Ferreira, Agravado(s): COPEBRAS LTDA., Advogado: Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: AIRR - 1549-69.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ABMAEL GOMES DE MOURA E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Olivera Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1551-19.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1571-55.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CRISTINO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Sandra Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1579-14.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Advogado: Maurício Natal Spilere, Agravado(s): KARINE FABIELE ANDRADE, Advogado: Luciano Campos Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1593-10.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: João Martins de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1599-29.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pereira Lima Penteadó, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS NACAMURA, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1662-46.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE ALVES DE CARVALHO FILHO, Advogado: Evandro Mário Lázari, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1794-38.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE ANDRADE FOGAÇA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1844-10.2012.5.10.0018 da 10a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Agravado(s): CARLOS ALBERTO REIS, Advogado: Osmar Lobão Veras Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1960-20.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANELINHA, Advogado: Robinson Carvalho Lima, Agravado(s): HILDA GALIZA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2055-31.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Agravado(s): ARMENY SILVA CARDOSO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2098-62.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDSON CLEMENTE TEIXEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUÍÇÃO LTDA., Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2102-52.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA ALICE LOPES, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: GUSTAVO LACERDA ANELLO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2185-60.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDIA DANTAS, Advogada: Maria da Conceição Gomes Lima, Agravado(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2226-34.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ANGELICA APARECIDA MIRANDA, Advogado: Marcelo Campos, Agravado(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogada: Taunai Gonçalves Moreira, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Antônio Guerreiro Rodrigues da Costa, Advogado: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2282-77.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GUSTAVO BATISTA DE CASTRO, Advogado: Emmanuel César Alvares de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2289-59.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ MAURÍCIO DA LUZ, Advogado: Aluir Guilherme Fernandes Milani, Agravado(s): MUNICIPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OSASCO, Procurador: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2303-95.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: Michael Lustosa Roriz de Farias, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOF CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2426-03.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): PAULA QUALTIERI, Advogado: Christian Regis da Silva, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2540-17.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): LEVI RODRIGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2558-59.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): FATIMA APARECIDA AREDES GAVALDÃO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2576-88.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): CLEYTEANE RIBEIRO BENTO, Advogada: Ana Maria Calazans, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Luiza Cruz Greiner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2809-51.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA - ABETEC, Advogado: Rodrigo de Andrade Bernardino, Agravado(s): ADRIANA PANDOLFELLI RODRIGUES, Advogado: Murilo Valério Guimarães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3191-54.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOCALCRED BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Nelson Aparecido Fortunato, Agravado(s): ELIOMAR TRINDADE SILVA, Advogada: Eliana Barreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5100-32.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESA COMERCIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Frederico Augusto Machado, Agravado(s): ALEX DA SILVA DE JESUS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, Relator, quanto à fundamentação do tema “cerceamento de defesa”. S. Ex.^a juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 10466-34.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICIERI VASCONCELLOS MALLON, Advogado: Iurqui Pinheiro da Rocha Siqueira, Agravado(s): TRANSCAL-SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Maria Beatriz Flores de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12486-74.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ESMERALDINA BEZERRA GOIS, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): MULTISERVICE COMPANHIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17200-41.2001.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GIVALDO MANOEL DA SILVA, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): EMPASE EMPRESA ARGOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Agravado(s): TABINC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Agravado(s): SHEILA BENETTI THAMER BUTROS, Agravado(s): SÍLVIO MIRANDA, Agravado(s): ELISABETH FARSETTI, Agravado(s): CLÁUDIO MARCOLINO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28500-72.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): SCHNEIDER MASSAS ESPECIAIS LTDA. E OUTROS, Agravado(s): ARTUR MORAES LOPES, Advogada: Maria Cecília Wright Pieren, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31600-77.2013.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): MARIA JÂNIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Karine Peres Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36200-51.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOAQUIM GERALDO PINHEIRO, Advogado: Gustavo Ferreira de Castro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Fernando Brugni Velloso e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 36500-08.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): MARCOS HUELDIS SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Everton Alves do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45500-41.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): MARCOS VENICIO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71600-07.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Ana Clarissa de Melo Acioli, Agravado(s): ADALBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Geanne Cerqueira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71600-90.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A, Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): GERALDO LEITE ALVES, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO RIOCLARENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79600-41.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A., Advogado: Paula Evaristo dos Reis, Agravado(s): HELIO CÉSAR LOPES VENUTO, Advogado: Alexandre da Rocha Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 138800-05.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HUMBERTO SCHUWARTZ SOARES, Advogada: Mariana Cerdeira Oliveira, Agravado(s): MARIA IACI NASCIMENTO FAGUNDES DE ARAGÃO VILLA, Advogado: Helcias de Almeida Castro, Agravado(s): LATTORRE INCORPORACAO LTDA, Advogado: Willer Tomaz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Determinada a exclusão do indicador de Segredo de Justiça dos presentes autos. **Processo: AIRR - 143100-68.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Viviane de Castanho Gouveia Lima, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): CERÂMICA VERO LTDA., Agravado(s): RICARDO SIDNEY DAVIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149000-43.2003.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MARCOS DE ARAÚJO REZENDE, Advogado: Maurício Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235900-82.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravante(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): AMADEU DA SILVA FERNANDES, Advogado: Raul José Villas Bôas, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA. E OUTRA, Advogado: Nelson Cardoso Valente, Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 242000-27.2008.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ANDERSON CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Gomes de Andrade, Agravado(s): MARQUIPWARDUNITED/PCMC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA., Advogado: Soraia de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001161-71.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISABEL CRISTINA VECCI, Advogado: Roberto Martins Costa, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rodrigo Marchi Carrasco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2676500-63.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): VALDINEI RODRIGUES, Advogado: Maria Elizabeth Maran Santos Pezzi, Agravado(s): STOCK TECH S.A. - ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS, Advogado: Julio Jacob Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 96-46.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESEQUIEL PEREIRA BISPO SILVA, Advogado: Natalia Marques Abramides, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogado: Fábio Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "atraso reiterado no pagamento dos salários - dano moral - caracterização", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais em razão do atraso salarial (incluindo o 13º salário/2012), da ausência de quitação das parcelas rescisórias, de recolhimento dos depósitos do FGTS e do não fornecimento das cestas-básicas, no importe de R\$10.000,00. Custas no importe de R\$200,00, sobre o valor acrescido à condenação. **Processo: RR - 133-25.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ILTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ivan Bernardo de Souza, Recorrido(s): INDÚSTRIA TÊXTIL TSUZUKI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Romulo Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 313-95.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DO CARMO STEMPNIEWSKI, Advogada: Ana Cristina Alves, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 649-25.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Recorrido(s): GABRIELA RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por maioria, não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: II - Falou pelo(s) Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: III - Falou pela Recorrida o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 771-31.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jair Vinhaski Júnior, Recorrido(s): ALAN ERIVELTO GRAMINHO, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Recorrido(s): CONSTRUTORA COMÉRCIO E OBRAS CCO LTDA., Advogado: Marcello Scaglioni Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 837-47.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Recorrido(s): JOSÉ BRAZ ROSSI, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: RR - 1037-87.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): LAURINDO JUSTINO NETO, Advogado: Gilson Regis Comar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1061-20.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): AGNALDO MORAES E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - piso salarial profissional - correção automática pelo salário mínimo - vedação", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pelos autores, dispensado o recolhimento, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 876). **Processo: RR - 1347-80.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): PETER, OLIVEIRA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - sindicato - substituto processual", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Sindicato os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Valor da causa arbitrado em R\$ 22.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 1572-89.2011.5.10.0102 da 10a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROMÉRIO ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, em parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos legais, observados a prescrição parcial e o critério objetivo de tempo de serviço fixado nos itens 1.3 e 1.4 do plano de empregos e salários da reclamada. Indeferido os honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical nos autos. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 25.000,00. Custas a cargo da reclamada no importe de R\$ 500,00. Obs.: Presente à Sessão a Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1607-40.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEBASTIAO DE SOUZA, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. À unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1620-76.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "juros de mora - condenação - débitos trabalhistas - fazenda pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com o item I da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1663-05.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MILTON TIRAPELLI DOMINGUES, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

quanto ao tema "guia de depósito recursal - ausência de autenticação bancária - comprovante de pagamento avulso - deserção - não ocorrência", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1671-03.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADERLAN ALVES SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - TROCA DE UNIFORME - NORMA COLETIVA", por contrariedade às Súmulas nos 449 e 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 25 minutos diários, com acréscimo de 50%, e pertinentes reflexos, restabelecendo a sentença, no particular (fls. 1.001/1.003). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1797-44.2011.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Rosa Maria Tiveron, Recorrido(s): CLAUDEMIR MARCOS PORTELA, Advogada: Valéria Bufani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - atividade a céu aberto - exposição ao sol", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173, I, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1821-78.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCIA TEODORO BATISTA, Advogado: Firmino Sérgio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Advogado: João Marcos Cremonezi Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2078-96.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANÍSIO MARCIANO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes de promoção por antiguidade referente ao período de 1999 a 2002, de acordo com os prazos fixados no PCCS, observada a prescrição quinquenal. Defere-se, ainda, a dedução das progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Deferidos os honorários advocatícios, porquanto presentes os requisitos da Súmula nº 219 desta Corte, no montante de 15% sobre o valor da condenação. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, observada a decisão proferida pelo Pleno desta Corte, quanto à aplicação do índice IPCA-E, em razão da inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no citado preceito. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 25.000,00. Custas a cargo da reclamada no importe de R\$ 500,00. **Processo: RR - 2124-66.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IVONALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rui José Soares, Recorrido(s): METALSA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Paulo Vicente Serpentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - norma coletiva - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, observada a decisão proferida pelo Pleno desta Corte, quanto à aplicação do índice IPCA-E, em razão da inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no citado preceito. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Honorários advocatícios indeferidos, com base na Súmula nº 219, I, do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora se arbitra à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2195-31.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): GERALDO APARECIDO MORAES, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade - motorista - acompanhamento do abastecimento de veículo - exposição eventual", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. Por conseguinte, inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Por ser o reclamante beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 430), fica isento do pagamento dos honorários periciais, cuja responsabilidade deve ser atribuída à União, conforme dispõem os artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e a Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2535-28.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CÁSSIA CILENE GOMES ASSÊNCIO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "empregados da FUNAP - adicional de periculosidade - Lei Complementar Estadual nº 315/83-SP", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento de adicional de periculosidade à autora, nos termos previstos na Lei Complementar nº 825/97, das parcelas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

vencidas e vincendas, observado o período imprescrito reconhecido na sentença de origem (fls. 69/70), com os reflexos decorrentes. Inverte-se o ônus da sucumbência. Descontos previdenciários e fiscais e juros de mora na forma do disposto na fundamentação supra. Custas no montante de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 2549-28.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARINALDO SALES BRANDÃO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - TROCA DE UNIFORME - NORMA COLETIVA", por contrariedade às Súmulas nos 449 e 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 25 minutos diários, com acréscimo de 50%, e pertinentes reflexos, restabelecendo a sentença, no particular (fls. 981/984). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 71000-90.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): JOSÉ RONALDO DOS SANTOS, Advogado: Ênio Sérgio de Andrade, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82600-40.2012.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JANIELE RODRIGUES GONÇALVES MARIZ, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador - vínculo de emprego iniciado em momento anterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008 e continuado após essa norma - princípio da anterioridade nonagesimal", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: RR - 90800-54.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AUTOCLUB - VEICULOS E PECAS LTDA, Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Recorrido(s): ADRIANO PEREIRA DIAS, Advogado: Diego Maciel de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador - vínculo de emprego iniciado em momento anterior à vigência da Medida Provisória Nº 449/2008 e extinto após essa norma - princípio da anterioridade nonagesimal", por violação do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: RR - 91100-02.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marlon Vendruscolo, Recorrido(s): MARTA FERNANDEZ, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "retorno à jornada reduzida - redução da gratificação - possibilidade" e "dedução de valores - gratificação de função com horas extras deferidas", respectivamente, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da redução do valor da comissão de cargo decorrentes da reversão da jornada de trabalho para seis horas, mais reflexos, e autorizar a dedução das diferenças entre as gratificações decorrentes das jornadas de oito e seis horas de trabalho com o valor da condenação ao pagamento das horas extraordinárias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 148000-66.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. - GRUPO PÃO DE AÇÚCAR, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): MARCELO BARBOSA FELIX, Advogada: Maria de Fátima Borges Maio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 152900-95.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FELICÍSSIMO, Advogado: Luiz Eustáquio Herzog, Recorrido(s): R.C.A. - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Cynthia Maria Tavares Falcão, Recorrido(s): CONSTRUTORA VERTI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos créditos trabalhistas apurados em favor do autor, excluindo-a da lide. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 191800-90.1992.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogada: Ana Luiza Rui, Recorrido(s): EMPREITEIRA ELOI S/C LTDA., Advogado: Renato Yasutoshi Arashiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga com a execução, como entender de direito. **Processo: RR - 713300-52.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NILTON SANT ANA SPAGNUOLO, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "indenização por dano material - perda da capacidade para o ofício ou profissão - pensão mensal", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o réu ao pagamento de pensão mensal fixada no valor de 80% da última remuneração percebida quando em atividade, observando-se os demais parâmetros já definidos e quanto ao tema "intervalo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Eleva-se o valor da condenação em R\$50.000,00, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 4-86.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DYMON SUL QUÍMICA LTDA., Advogado: Anselmo Framarin, Agravado(s): CRISTIAN MICHAEL MACHADO PIPI, Advogado: Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 171-49.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOUGLAS FRANCISCO CORDEIRO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): OLGA CÉLIA MARTINEZ IBANEZ, Advogado: João Batista Tamassia Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 198-06.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRENO CELESTINO ANDRADE, Advogado: José Eduardo Barbosa Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 219-16.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ SANTOS NETO, Advogado: Sandra Mara Sambuc Lima, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 434-67.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTES ALEM PARAIBA LTDA, Advogado: Mauro Braz Povoleri, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Marcos Teixeira Maciel Leite, Advogado: Wagner de Souza Soares, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PACHECO TORRES, Advogada: Gizele Mariano Costa Freitas, Advogado: Victório André Franco Abritta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 575-22.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERGIO BARADEL MENDES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Hamilton José Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 682-92.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Adrielly Canto Nunes de Carvalho, Agravado(s): BRAZ ALEXANDRE DE CARVALHO, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 706/709, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 689-04.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO BRANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): REGIANE MARIA DE FARIA E OUTRA, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 940-94.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): EDUARDO DIAS FERNANDES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1070-82.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): FUNDIÇÃO BECKER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogada: Aline Aparecida Mapelli Siqueira, Agravado(s): MSI CABOS - SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Aline Aparecida Mapelli Siqueira, Agravado(s): INDUSTEC INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A., Advogada: Aline Aparecida Mapelli Siqueira, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogada: Aline Aparecida Mapelli Siqueira, Agravado(s): INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Aline Aparecida Mapelli Siqueira, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogado: César Augusto Silva, Agravado(s): VALDAIR PEREIRA, Advogada: Mirian Liane Mealho, Agravado(s): RENATO REAL CONILL, Advogada: Aline Aparecida Mapelli Siqueira, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1451-81.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JSL S/A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): VALTER MENDONÇA, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1453-22.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDVAN FERREIRA PIMENTA, Advogada: Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2178-98.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DOS SANTOS LUZ E OUTRO, Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2199-97.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CASAGRANDE PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Haroldo Guilherme Vieira Fazano, Agravado(s): JOSÉ MOREIRA FILHO, Advogado: Maurílio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2725-43.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OLIMETAL INDÚSTRIA DE ACABAMENTOS DE PEÇAS FUNDIDAS LTDA., Advogado: André Chedid Daher, Agravado(s): OTACÍLIO COELHO, Advogado: Laércio José Pereira, Agravado(s): INES MEDINA LIMA COELHO, Advogado: José Rech, Agravado(s): MARIA SALETE DE OLIVEIRA, Agravado(s): TUPY S.A., Agravado(s): OCKANA PIASECKI DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3900-82.2006.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): CARLOS ADRIANO SUCENA ALENCAR, Advogado: Rafael Epelman, Agravado(s): COOPERATIVA DE ATUAÇÃO ÁREA DE SAÚDE EM GERAL LTDA. - COMPROF SAÚDE RJ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7000-83.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50012-60.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): REJANECI DOS SANTOS ANDRETTA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 71600-06.2006.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OPPORTTRANS CONCESSAO METROVIARIA S A, SUCESS DE CIA DO METROP DO RJ, Advogada: Vanda Lúcia Batista Garcez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARCELO DE ANDRADE SILVA, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 87100-70.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): ROBSON TADEU FIGUEIRÓ VAZ, Advogada: Lúcia Costa Matoso de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 114500-87.2008.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BENEDICTO AURÉLIO XIMENES DA SILVA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 124900-26.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): RAFAEL RIZZATTO UBERTI, Advogada: Cristine Fontoura Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 149500-69.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO FRANCISCO MOTA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 156000-21.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEON BAK, Advogado: Luiz Carlos Cardoso Alves Júnior, Agravado(s): CLAUDINEI DA COSTA NASCIMENTO, Advogado: Luiz Carlos de Pádua Bailão, Agravado(s): CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA S.A. - CMEL, Advogado: Luiz Carlos Cardoso Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 192000-51.2001.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÂNGELA MARIA ALVES BESSA SARAGOÇA, Advogado: Ciro Silveira, Agravado(s): IAMARA FONTES ROCHA SZREJDNER, Advogado: Edson Maria dos Anjos, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE VILA MARIA S.A., Advogado: Eduardo Antonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 199900-41.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Achile Mário Alesina Júnior, Agravado(s): RICARDO SARAIVA GOLDMAN, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3496800-19.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): LEÔNIDAS XAVIER DA SILVA, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Advogado: Denise Rogenski Raizel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdirene Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 9952600-18.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NILCE APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Kalil, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 216200-45.1994.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASDRUBAL DALTRO BARRETTO FILHO, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): MARIALVA CARDOSO TEIXEIRA, Advogado: Henrique Figueiredo, Agravado(s): THOMPSON MÁRMORES E GRANITOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Manoel Dias Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 33-42.2010.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): MÁRCIO DA CRUZ CUPOLILLO, Advogado: Joao Carlos Miranda Garcia de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 60-22.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Embargado(a): GLÁUCIA GONÇALVES JULIO, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 96-33.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Geraldo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): ISRAEL PORTO RODRIGUES, Advogado: Luiz Benavides Machado Alves, Embargado(a): TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Giovanini Marinho Almeida, Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 303-61.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FLAVIO CESAR FERREIRA LUSTOSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): ETHICS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Murilo José da Luz Álvarez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem atribuir efeito modificativo, para sanar erro material e determinar que onde se lê, na parte dispositiva do julgado, "dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à jornada de 6 horas e condenar a reclamada ao pagamento de duas horas extras diárias, com acréscimo do adicional convencional, pelo período não prescrito, bem como reflexos em Descanso Semanal Remunerado, 13os salários, férias acrescidas de 1/3 e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

depósitos do FGTS e respectiva indenização de 40%", leia-se "dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à jornada de 6 horas e condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da 6ª diária, com acréscimo do adicional convencional, pelo período não prescrito, bem como reflexos em Descanso Semanal Remunerado, 13os salários, férias acrescidas de 1/3 e depósitos do FGTS e respectiva indenização de 40%. Aplica-se o divisor 180 para o cálculo das horas extras". **Processo: ED-RR - 775-11.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE TORRES, Procurador: Luis Henrique de Oliveira Camargo, Embargado(a): MARCOS HEITOR CAVALARI, Advogado: Valnei Clezar Pereira, Embargado(a): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CIS - AMLINORTE, Advogado: Valdir Boniatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 919-37.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rafaelle Campos Girão Martins, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): DALVA NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1339-79.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GERALDO KAZUO OKAJIMA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-AIRR - 1587-31.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ANA CAROLINA DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 2036-70.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS DE GODOY, Advogada: Deborah Rocha Rodrigues Zola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2062-94.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO BENTO RODRIGUES, Advogado: Eduardo Bavose, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Evandro de Lima Fernandes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2248-97.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS ROBERTO EMERENCIANO, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ED-RR - 2403-30.2011.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): KÁTIA MERCADANTE CATÃO BASTOS, Advogado: Carlos Alberto Nogueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem atribuir efeito modificativo, para sanar erro material, a fim de constar na fundamentação que o recurso de revista é conhecido por violação dos artigos 5º, V e X, da Constituição Federal, de acordo com a parte dispositiva. **Processo: ED-ED-RR - 15100-05.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESPÓLIO de LUCIENIR GOMES BRAUNS, Advogada: Ana Paula Tauceda Branco, Advogado: Paulo Reis Finamore Simoni, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, prestando esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo, fazer constar na parte dispositiva do decisum que a incidência de juros de mora desde a data do ajuizamento da ação aplica-se também à condenação por danos materiais. **Processo: ED-RR - 43900-78.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA D' ANUNCIÇÃO FALCÃO SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo, para sanar a omissão e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "majoração da indenização por danos morais". **Processo: ED-AIRR - 75900-58.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): MARCILIA LUCHESI DE MELLO SOUZA, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 94400-96.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): MARIÂNGELA CASANOVA DE SOUZA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela CEF. Ainda, à unanimidade, acolher os embargos de declaração da FUNCEF apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 123000-08.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALDIR JOSE ALVES DA CRUZ, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração da reclamada. Ainda, à unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo, com as razões que passam a integrar a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 155400-45.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA LUCIA TEIXEIRA SOUZA E OUTRO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Henrique de Araújo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNCIÓNÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Darlene Fraga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 198300-21.2001.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROSEMARY NAGATA GALLO, Advogado: Michel Hoffman, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 876385-51.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CIRLEI LEONIDA GOLDMEIER, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: André Gustavo Bezerra e Mota, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 4-43.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDEMIR ANTONIO SALLATI, Advogado: Waldomiro Antonio Rizato Júnior, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA, Advogado: Tatiana Camargo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52-91.2014.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Tatiana Cabral Xavier Accioly, Agravado(s): ARTÊMIS LIMA MILLER, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58-90.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): RENATO GONÇALVES FERREIRA, Advogada: Angélica Dib Izzo, Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA., Advogado: Marco Antonio de Camillis, Agravado(s): ESTE REESTRUTURA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marco Antonio de Camillis, Agravado(s): CAMARGO CAMPOS S.A. - ENGENHARIA E COMÉRCIO, Advogado: Marco Antonio de Camillis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84-79.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): AILTON DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Agrinaldo Sidrônio de Santana, Agravado(s): MENINA MORENA TRANSPORTE LTDA., Advogado: Joacy Fernandes Passos Teixeira, Agravado(s): TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA., Advogado: Joacy Fernandes Passos Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 84-09.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogado: Edson Otaviano Ferreira, Agravado(s): ANTONIO GERALDO PERDIGÃO, Advogado: Mateus Bretas de Pádua, Agravado(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185-44.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): ROSA VERÔNICA BRAGA MATTOS E OUTRA, Advogado: Alex Herder de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214-79.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO CORREIA PAZ, Advogada: Sandra Lopes Teixeira, Agravado(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369-10.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Paulo Cruz da Silva, Agravado(s): MARGREICK MAGALHÃES DUTRA, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396-47.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): RESTRAP ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464-83.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLAVIO MENDES DE RANGEL, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Ramiro de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606-96.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARIANA GRECCO FERREIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608-90.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): CELSO PELOGIA, Advogado: Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657-37.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO MASSAHIRO BEPPU, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marilane Ton Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 660-84.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): MARCELO VILELA FERREIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666-34.2012.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOEL SILVA CAIRES, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): NILZA ANDRADE DE OLIVEIRA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OUTRAS, Advogado: Otelino Fernandes das Neves Júnior, Agravado(s): CAIO NUNES DE SOUSA (REPRESENTADO POR MARLENE NUNES DE SOUSA), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do agravo de instrumento por ausência de depósito recursal. **Processo: AIRR - 767-33.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DELAIR DEGEN, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A., Advogado: Fernando de Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776-56.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO TERESÓPOLIS CAVALHADA LTDA., Advogado: Alceu de Mello Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Cavas Otero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 823-81.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LILIANA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Raquel Batista Lopes Florêncio, Agravado(s): CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT, Advogado: Ione Aparecida Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855-81.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): LINYKER MENDES SILVA, Advogada: Débora Papine Prada, Agravado(s): MONI TRANSPORTES LTDA. - ME, Agravado(s): MJC TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878-43.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ZILDA APARECIDA PRADO DE OLIVIERA, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Denise Sfeir, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911-67.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Ubirajara Oliveira Silva, Advogado: Maico Coelho da Silva, Agravado(s): JORGE PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Everton Macêdo Neto, Advogado: Alberto Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 958-64.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DELTA BIOCOMBUSTÍVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Donegatti, Advogado: Igor Pereira Torres, Agravado(s): UELINTON ALVES DA SILVA, Advogada: Maria do Carmo Junqueira Lima, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GONÇALVES NASCIMENTO, Advogado: Aline Guerrato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1001-86.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTOLIANO DE AZEVEDO COSTA, Advogado: Diógenes Silva Galvão, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1031-86.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): ZHU HAI WAN LANCHONETE - ME, Advogado: Manuel dos Reis A. Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1083-98.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LUCILÉA DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Fabiano Magaldi Rochmant, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087-66.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSEMEIRE APARECIDA DE ABREU, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1096-70.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144-79.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Timm, Agravado(s): EVERSON ALVES DE MIRANDA, Advogado: Evanir Claret Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1153-77.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravante(s): ANDERSON SILVA DE LACERDA, Advogado: Edson Braga de Rezende, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1159-21.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA., Advogado: Joana Castro, Agravado(s): GERALDO ARAÚJO DE AZEVEDO, Advogada: Denise Pithon Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176-16.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDNA RAQUEL DE PAULA, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1188-81.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JANIO CEZAR LUIZ POHREN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1198-23.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EURIPEDES BASILIO DA COSTA, Advogado: Carlos Roberto Rosa Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1285-14.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): ALEXANDER SOARES PINHEIRO, Advogado: Valléria Araújo de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310-58.2011.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA LUISA BERTELLE FAROM, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1328-95.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): RUY ROBERTO DA SILVA, Advogado: Paulo Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1354-23.2011.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): JAMAICA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Andresson da Silva Bomfim, Agravado(s): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Mauro Marcelino Albano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1420-39.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ELENO JOAQUIM SANTANA, Advogado: Carlos Henrique de Almeida Ferraz, Agravado(s): DEAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455-35.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogado: Simone da Rosa Pereira Colombo, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DE ANGELI, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU. **Processo: AIRR - 1622-58.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERMERCADO SUPER LUNA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Advogado: Ana Carolilna Cardoso Thiers Vieira, Agravado(s): JOSÉ PAULO OLIVEIRA, Advogado: Felipe da Silva Marafon, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que lhe dava provimento por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil para afastar a responsabilidade objetiva. **Processo: AIRR - 1672-03.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): RAQUEL MEDEIROS BARROS, Advogado: Valter Nunhezi Pereira, Agravado(s): OGN FUTURO DO AMANHÃ, Advogado: Dioni Júnior Luciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1694-55.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Sávio Lanes de Silva Barros, Agravado(s): ABRAHÃO ABDALLA FILHO, Advogado: Irisvan Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1749-73.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Agravado(s): GIOVANI ROCHA SANTOS, Advogado: Juarez Soares Lacerda Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1813-55.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): IDELTA ALVES JACOBINA, Advogada: Daniela Jacobina Nemeth, Agravado(s): LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, Advogado: Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1863-95.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALFREDO MARTINS SILVA, Advogado: Débora Brito D'Almeida Cordeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Alisson Evangelista Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1896-65.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnholo, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS (HOSPITAL SANTA INÊS S.A.) E OUTROS, Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Agravado(s): IVETE CATARINA GONZATTO, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1903-65.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravado(s): HELBERT DE SOUZA SOARES, Advogado: José Carlos da Silva, Advogado: José Antunes da Silveira, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1996-28.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TÂNIA INES PERSICH, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): MULTI CONFECÇÕES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Marco Aurélio Boabaid Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2017-38.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NASCIMENTO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2113-54.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE DEUS NETO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2139-18.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): VIABOX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2188-91.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): CÍCERO VALDIRAN RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Jovanka Baptista da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2211-13.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Tereza Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CASTELLANO, Advogado: Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2252-43.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eurico Enes Lebre, Advogada: Yara Cristina Jordão de Vasconcelos, Agravado(s): FRANCOISE DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Mara Liciene Rodrigues Aguiar, Advogado: Haildo Jarbas Rodrigues, Agravado(s): GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10386-84.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIANA GAMBOGI DE OLIVERIA E OUTRO, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10480-96.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Grace Kelly da Silva Barbosa, Agravado(s): JOAO BATISTA RIBEIRO SOUSA, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10732-26.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OBER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Roberto Scoriza, Advogado: Eloisa Madalena Lucas Ribeiro, Advogado: João Aparecido Galho, Agravado(s): CLÁUDIO TEIXEIRA DE SOUSA, Advogado: Marlon Bartolomei, Advogado: Franciele Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11622-77.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): MONICA GOMES DA SILVA, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20169-39.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ANDERSON PIOVESAN BUENO, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA., Advogado: Neudi Antônio Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20200-46.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA NUNES FERNANDES, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): TÊXTIL ROSSINI DO BRASIL LTDA., Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37700-96.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): CARLOS FERNANDO RENNO CORTEZ, Advogado: Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Agravado(s): LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44200-84.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA DE DIESEL CAVALO MARINHO LTDA. E OUTROS, Advogado: Jorge Luiz Matos Oliveira, Agravado(s): LUCIANO MARCELO MATO GROSSO BARROS, Advogado: Paulo Sérgio Fraga Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53600-14.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): OSMAR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Rodrigo de Souza Coelho, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58100-12.1997.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOELSON PAES, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70300-31.2007.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): IVAN RAMOS DE SOUZA, Advogado: Marco Antônio Santolaya Cid, Agravado(s): SÉRGIO HAZAN E OUTRO, Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80700-26.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravante(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): PAULO FERREIRA DO PRADO, Advogado: Wagner Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela 1ª empresa ré. Ainda por unanimidade, dar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento do METRÔ, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 83400-26.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, Advogado: Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Fernando Delgado de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84900-90.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOLDEN LAKE ADMINISTRACAO DE CLUBES DE GOLFE LTDA., Agravado(s): ANDRÉ ESTAVAM CRUZ, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93900-41.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): VANESSA CARLOS CRUZ, Advogado: Aroldo Ururai Dias Santos, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115300-55.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): FRANCISCO SOARES FRANÇA, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116900-60.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO PORTELLA, Advogado: José Geraldo Nascimento Júnior, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Frederico Brito Berger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117700-61.2009.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ISABEL RIBEIRO, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120900-47.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Cátia Guerra Pereira, Agravado(s): RODRIGO LEAL PEREIRA, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132200-14.2007.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Procurador: Ulisses Schwaarz Vianna, Agravado(s): OSVALDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132600-10.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MOVEIS BECHARA NASSAR LTDA., Advogado: Márcio Jumpei Crusca Nakano, Agravante(s): JAIRO DE SOUZA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Advogado: Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 139300-78.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOTAEME FITAFER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Luciana Pereira de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): OLIMAR SEBASTIÃO DOS SANTOS SCARAMUZZI, Advogado: Affonso Aparecido Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150200-15.2007.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Flávia de Araújo Serpa, Agravado(s): MASSA FALIDA da SISA SOCIEDADE ELETROMECAÂNICA LTDA. , Advogado: Flávio Eduardo de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154400-93.2006.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Alexandra Molinaro de Assunção, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA ALICE GONÇALVES COUTO, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Deborah Simonetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 175500-02.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): VIAÇÃO SANTO AMARO LTDA., Advogada: Thaiana Vieira de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ PAULO MARQUES VIEIRA, Advogado: Nelson Conceição Rodrigues, Agravado(s): BAURUTRANS CN TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo instrumento. **Processo: AIRR - 180400-87.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ GONÇALVES, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188000-24.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉIA SIQUEIRA DE LARA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Procurador: José Cândido de Carvalho Júnior, Agravado(s): PMT BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Agravado(s): VALDEMAR DA SILVA SANTOS, Agravado(s): WIMERSON DA SILVA SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 200000-48.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): IRLENE NUNES DA CRUZ, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 208700-85.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): VERA MARIA DUARTE TEIXEIRA, Advogada: Neusa Rodrigues de Saba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385100-85.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Juliana Dias, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTÔNIO DIAS, Advogado: André Cremaschi Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811340-67.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Raquel Frota Fontenelle Sousa, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO SILVEIRA CRUZ LTDA., Advogado: Dercy Alves, Agravado(s): ALCEU TOTTI SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1-33.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MARCIO ANTONIO MACIEL, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-84.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISRAEL MOREIRA GOMES, Advogado: Eduardo Taniguchi, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Fernando Moraes Xavier da Silva, Agravado(s): MG - MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA., Advogado: Julio Cezar Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121-63.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): VILSON OLENIUK, Advogado: Alexandre Füchter, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 228-70.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravante(s): 101 DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Victor Josué de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Jair Pereira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, a fim de retificar a autuação para fazer constar a UNIÃO (PGF) como agravante e determinar a reinclusão do feito em pauta. **Processo: AIRR - 234-18.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCHTECH ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Cristiane Fonseca Salvoni, Agravado(s): ILMAR ALVES PESSANHA, Advogada: Simone da Motta Lemos Silva, Agravado(s): OAS EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Jayme Brown da Maia Python, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256-75.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Paulo César Marcolino, Agravante(s): EDNO AMÉRICO, Advogada: Laís Cristina de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 264-10.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEYTON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Agravado(s): RG LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Laerte Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274-22.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RONALDO PEIXOTO DE SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Dias Soares, Agravado(s): LINEAR GESTÃO EM LOGISTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281-29.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BENEDITO DE JESUS ARAÚJO SANTOS, Advogado: Andréa Arruda Vaz, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-54.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Frederico Tavares Tambon, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Advogado: Pedro Henrique Euclides da Silva, Agravado(s): IVANILZA RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Alexsandra Bastos dos Reis de Meneses, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Ana Júlia Medeiros Moreno, Agravado(s): PROMAT - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309-35.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PEDRO FIDELIS GOMES, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382-76.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FATIMA APARECIDA FERREIRA DE MOURA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): TREVISU LUCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392-55.2011.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DIAS DA SILVA, Advogado: Cláudia Márcia de Souza Matos, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcelos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415-77.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTONIO NIRANILDO RODRIGUES, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429-90.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Leena Maria Cunha Prudente, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433-11.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RIO DE JANEIRO, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): SÍLVIA TINOCO DA SILVA, Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Agravado(s): CONGENERE SERVIÇOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452-11.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Sheila Daradari Castanheira, Agravado(s): ROBERTO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Cláudio José Lopes, Agravado(s): CONGÊNERE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-06.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Denise Sfeir, Agravado(s): VALTAIR DE FREITAS CAETANO BRAGA, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542-41.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Agravado(s): IRACI ROSA BONFIM, Advogada: Juliane Scare Ayub Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563-47.2012.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARIOLANDO DE MOURA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Giovanni Spotorno, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 576-59.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE MAIA NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Humberto Cruz Vieira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592-06.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LÍGIA DACCA CURI, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): AIRTON JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Márcia Elizabeth Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598-84.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogado: Aurélio Pires, Advogado: Osvaldo Luiz L. Bastos Júnior, Agravado(s): TARCÍSIO DOS SANTOS MEIRA, Advogado: José Carlos Barbosa Ferreira, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fábio Freire de Carvalho Matos, Advogado: André Silva Leahy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-68.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Advogada: Maria Fátima Almeida Queiroz, Agravado(s): ANA CRISTINA FALCÃO, Advogado: Paula Dantas Rodrigues, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Taiane Muller Tosta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 619-10.2010.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIRO JOSÉ SIMIONI, Advogado: Éros Lange, Agravado(s): JORGE BOHENKEN, Advogado: ANTÔNIO LÍDIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626-75.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BENTO LUIS MENDES DA SILVA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Monica Casartelli, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696-07.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): STS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Arnaldo Araújo Lopes, Advogado: João Francisco de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724-82.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Francisco de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738-58.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): BENEDITO BERNARDO DE SOUZA, Advogado: Adriano Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 767-87.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): SEBASTIÃO FELICIANO DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792-35.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIZETE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804-17.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: José Roberto Wanissangh, Agravado(s): COOPERAS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS VOLTADOS À GESTÃO DE ATIVIDADES DE CUIDADO E APOIO À SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 822-65.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Selma Aparecida Gomes Luzia, Advogado: Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Henrique Magalhães Hosken, Advogado: Rodrigo Pinheiro de Moraes, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR AMBRÓSIO, Advogado: Andréia Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 826-15.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UELTON PINTO, Advogado: Luiz Adalberto dos Santos, Agravado(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: Juliana Cesta Benincasa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846-91.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WESLEY DINIZ MARQUES, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 869-25.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): RENALDO LUCAS DE SOUZA, Advogado: Thyago Garcia, Agravado(s): ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA. - SAENGE, Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905-91.2012.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OTÁVIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905-80.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVAN LUIS DE SOUZA, Advogado: Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliane Lorenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909-71.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILDETE SOUSA RIBEIRO SANTOS, Advogado: José Carneiro Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Procurador: Luiz Philippe Suzarte Carneiro de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 927-29.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLA STROHMAYER PEREIRA, Advogada: Alice de Andrade Groth, Agravado(s): BM ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Décio Marcondes Rossi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 933-76.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dimas Moreira da Silva, Agravado(s): FACCHINI S.A., Advogado: Marco Antonio Cais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954-87.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOX FROTAS LOCADORA LTDA., Advogada: Cristiana Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): RICARDO WAGNER TEIXEIRA DOS REIS, Advogado: Carlos Alberto Boson Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de UNIAUTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA do CONSÓRCIO NACIONAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LIDERAUTO LTDA. , Agravado(s): RIVADÁVIA SALVADOR DE AGUIAR, Advogado: Leopoldo Magnani Júnior, Agravado(s): GERALDO SALVADOR DE AGUIAR, Agravado(s): ESPÓLIO de ARILDO PEREIRA CAMPOS, Agravado(s): CONSAVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Agravado(s): CAIENA LOGÍSTICA LTDA., Agravado(s): BRISA LOCADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 998-53.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Cibele Jacinto de Araújo, Agravado(s): ALBERTO LUIS MOURA THOMAZ, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1019-35.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): EDNA CAVALCANTE CARNEIRO, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029-78.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): IGOR MAGALHÃES DA SILVA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1049-71.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADROALDO JARDIM DA SILVA, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): COLEURB COLETIVO URBANO LTDA., Advogado: Ademar Toffoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1051-86.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LENIR LOPES CABRAL, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1076-83.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): JORGINA SANTANA DO SACRAMENTO, Advogado: Mirian Menezes Dias, Agravado(s): SOUZA E FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1088-37.2011.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): SANDERLAYNE DOS SANTOS ALBUQUERQUE, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1108-37.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: José Mauro Paulino Dias, Agravante(s): CELSO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1134-41.2011.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): MARLI FERREIRA DA SILVA DE JESUS, Advogado: Felipe Wendt,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1141-35.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANO SANTOS, Advogado: José Abilio Lopes, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRADORA URC ENGEVIX, Advogado: Luciano de Simone Carneiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156-87.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): MARIA NORMA MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1182-49.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Flávio Rodovalho, Agravado(s): FÁBIO COSTA FERREIRA, Advogado: Thyago Parreira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-33.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA, Advogada: Maria Aparecida Mercúrio, Agravado(s): MARINEIDE ROL DELABONA, Advogada: Fernanda Pereira Negrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1191-57.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Márcio Henrique Rafael, Agravado(s): ELZA GERALDA JUSTINO GOMES, Advogado: Maurício Soares Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1199-12.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): LUCIMARA BARBIERI FERNANDES, Advogada: Elaine Ferreira Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1237-52.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): DANILO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Cláudio Marques, Agravado(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1237-29.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ MAURO MARQUES BRISOLARA FORMIGA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1246-31.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): LUCIMAR VICENTE DE SOUSA, Advogado: Ayrton Leyson Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1247-58.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Priscila Ferreira Lago, Advogada: Adriana Gomes Laranjeira Pimentel, Agravado(s): MARIA ÂNGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1251-11.2012.5.10.0008 da 10a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POLIANE CUNHA NORONHA, Advogado: Tatyana Marques Santos Dé Carli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1269-09.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS LTDA., Advogado: Leila Mejdalani Pereira, Agravado(s): DANIELLE FRANCO DA ROCHA, Advogado: Paulo César de Melo, Agravado(s): COOPERATIVA EDUCACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO - UNICOOPE DOCENTE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1289-38.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WALDOMIRO BATISTA, Advogado: Erian Karina Nemetz, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1303-68.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravado(s): CATIA CILENE LAURENTINO, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município; II - dar provimento ao agravo de instrumento da União, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1305-90.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): CINTIA DOS SANTOS ROCHA SANTANA, Advogado: Luís Augusto Seixas, Agravado(s): ORION SISTEMAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Gisela Cristina Nogueira Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1309-30.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BARIPLAST SUL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LAMINADOS E TECIDOS LTDA., Advogado: Renato Pellegrino Gregório, Agravado(s): ELIAS VALDONEI DE FREITAS, Advogado: Alessandro Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1321-62.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): PMF RESTAURANTE LTDA., Advogado: Marcelo Najjar Abramo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1392-13.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravante(s): JUSCELIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Daniela Silva de Oliveira, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1425-81.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): ROSIMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1518-28.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LUIZ FERNANDO CARNEIRO GONÇALVES, Advogado: Helen Vieira de Queiroz Tomaz, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1524-56.2012.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): T S G LOCADORA E SERVICOS - EIRELI, Agravado(s): SABRINA KELLEN SIQUEIRA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1625-53.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ORLANDO EZEQUIEL DA SILVA, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1720-62.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): CLAUDETE ANTÔNIA CLEMENTE, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1730-97.2013.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogado: Luís Marcos dos Santos, Agravado(s): DAIANE SILVA MENEZES, Advogado: Mauricio Menezes de Araujo, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1798-31.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): LUCIMARA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1812-98.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SP ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): MIRIAN ANDRADE SANTOS, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1921-83.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS CEM S.A. E OUTRO, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): ALAN DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Michael Della Torre Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1923-04.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARI COSMO PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1938-51.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): DANIELLA DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1940-83.2012.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): CARLOS DE SOUZA, Advogado: Renato Godoi Moreira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1965-43.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): VALTER RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1995-31.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CECILIA APARECIDA DE BARROS, Advogado: Darryl Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2038-85.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA, Advogada: Danielle Bastos Moreira, Agravado(s): RENER SILVA LOPES, Advogado: Fernanda da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2057-45.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Caroline Martins Reis, Agravado(s): MARIA APARECIDA PANHOSSI DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2078-13.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): MICHAEL FERNANDO DA SILVA, Advogado: Valdecir Fragata Meireles da Silva, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2112-46.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MIGUEL NAZARENO MENEZES, Advogado: Josenildo dos Santos Silva, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Milton Pereira dos Santos Júnior, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2112-02.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): ROLL FOR ARTEFATOS METÁLICOS LTDA., Advogado: Gamalher Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2137-48.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): CLAUDINEI GOMES GONÇALVES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2175-29.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLENE VOSS MEDEIROS, Advogada: Laurimar Gross, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2189-05.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Agravado(s): LUZIA DA SILVA, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Agravado(s): ACTIVECRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Evandro Peres Antunes de Oliveira, Agravado(s): LOJAS MARABRAZ S.A., Agravado(s): C&C CASA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2492-64.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALÉRIA GIRARDI DE SOUZA LEITE, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2514-03.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Mara Sauter, Agravante(s): RAIMUNDO DJACI DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Yoshiko Tomoto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3209-49.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): MIGUEL FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Eliane Anversi Coutinho, Agravado(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4100-39.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO BARBOSA DE SOUZA NETO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogada: Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): SERDEL - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4300-68.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Paola Cristina de Barros Bassanello, Agravado(s): VAMIR PEREIRA DE MOURA, Advogado: José Antônio Alves de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10043-59.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Lisiane Andréia Brum da Silva, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de SUPERMERCADO DORNELES LTDA., Advogado: Deiberson Cristiano Horn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10137-60.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADELAR JORGE FLORES, Advogado: Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10163-35.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERAÇÃO BELOCAL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CLAUBIANOS RIBEIRO LOPES, Advogado: Árley Gonçalves Guimarães, Agravado(s): UNIÃO MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10298-05.2013.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Agravado(s): JOANE EVANGELISTA AVIZ DA SILVA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10300-62.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ROMÁRIO LOPES DA ROCHA, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10553-50.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE ENDOCRINOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR DO RECIFE S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSIMAR DIAS DE VASCONCELOS, Advogado: Francisco Ferreira Sales de Melo, Agravado(s): AR LOCAÇÃO, SERVIÇOS E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO LTDA., Advogada: Priscilla Bezerra Morant Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11132-12.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RA CATERING LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): MANUEL NERES DE SOUZA, Advogada: Felícia de Araújo Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11327-47.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCIELI BARCE DE SOUZA, Advogado: Wellington de Bessa Oliveira, Agravado(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23142-51.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): AQUILEU APARECIDO BRAZ SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24352-36.2013.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATANAIR MORAIS DA SILVA, Advogado: Eduardo Cassiano Garay Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): CGR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Natália Feitosa Beltrão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 28000-80.2008.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ZORILDA PEREIRA PIGARI, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS - COOTRASERGE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36100-72.2009.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Agravado(s): FRANCISCO CASSIANO DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. - ESEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46300-85.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANA BISANSON CAVALIN MARTINEZ, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61600-22.1996.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NORMA REGINA BRUNIERA E OUTRO, Advogado: Joaquim Venâncio de Souza Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Edison Silveira Rocha, Agravado(s): CLÍNICA DE REPOUSO SANTA HELENA S/C LTDA., Agravado(s): LUIZ GADINARDI BRUNIERA, Agravado(s): CECÍLIA MARTINELLI BRUNIERA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68900-98.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IDEAL CARE LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA MARIM IZIDORO, Advogado: Gabriel Bellan, Agravado(s): PARAMÉDICA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Advogado: Rogério Silva Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 74800-85.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WAGNER VIANA DA SILVA, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75100-66.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRÉIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Simone Afonso Laranja Teles, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79100-33.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEFFERSON GONÇALVES DOS ANJOS, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83100-67.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARCILIANO SOUZA VIEIRA, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): PHÊNIX DISTRIBUIDORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91185-88.2004.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Procurador: José Carlos Barreto Júnior, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Wellington Matos do Ó, Agravado(s): FRANKLIN BATISTA GOMES, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 92800-50.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): NIVALDO GODOI, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102000-49.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (EXTINTA FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO), Procurador: Gustavo André dos Santos, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): DARCY DE SOUSA PIRES E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Lula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110800-47.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEONICE FERREIRA DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Kerley Christina Bendinelli Auer, Agravado(s): COMPANHIA COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, Advogado: Francisco Cardoso de Almeida Netto, Agravado(s): MOVIMENTO COMUNITÁRIO BAIRRO MOACYR BROTAS, Advogado: Francisco Cardoso de Almeida Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116800-62.2005.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): ATA - ASSESSORIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TENSOATIVOS LTDA., Advogado: Rubens Ferreira de Castro, Advogada: Renata Spadaro Nascimento, Advogado: Beny Sendrovich, Agravado(s): DANIELE SOUZA MATOS RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Maria Elisabete Dias Gomes, Agravado(s): ENGEMIX S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 149600-66.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): CLÉCIA CRUZ DA SILVA, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Fabrícia Batista Neves Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150600-12.2003.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA APARECIDA ZIMBRA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Renato Vieira Bassi, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Márcio Ramos Soares de Queiroz, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA., Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158000-17.2004.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Advogado: Fábio Jorge França Moreira, Agravado(s): FÁBIO CORDEIRO DE ARAÚJO, Advogada: Maria das Graças Pereira de Sao Pedro, Agravado(s): SAN FRANCISCO DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICADOS LTDA., Advogado: José Fernando de Siqueira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166440-32.1999.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL - OACI, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): GEANNINA MARIA ESPÍRITO SANTOS WILDHAGEN TELIS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 170800-33.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAVI DA CRUZ BASTOS, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Agravado(s): DESTILO IND E COM DE DISPLAY LTDA, Advogado: Gilson José Simioni, Agravado(s): PESSI E PESSI ELETROMECHANICA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232500-17.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MASSA FALIDA de PROVIEW ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA. , Advogado: Constantino Savatore Morello Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO EDUARDO ZORZETTO DE PONTES, Advogada: Cláudia José Abud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240400-23.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): CLÓVIS ALVES SANTIAGO, Advogada: Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248200-82.2009.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CECIL S.A. - LAMINAÇÃO DE METAIS, Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): PAULO HENRIQUE PADILHA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 259400-50.1996.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE DO NASCIMENTO AFONSO, Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): ANDREIA LUCHESI DE BRITO, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Agravado(s): STILL COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Alessandra Sant'Anna Bortolassi, Agravado(s): STAR PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263900-11.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): AMÉRICO BRITO CLEMENTE, Advogado: José Heleno Beserra de Moura, Agravado(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcos Antônio Falcão de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271700-11.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CÉLIA VIEIRA MELLO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606000-29.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): VANESSA SILVA PALERMO, Advogado: Antônio Carlos Jardini Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620340-46.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): CEZAR LUIS PEIXE, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA - EBV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620341-31.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Janeline Labegalini Soares, Agravado(s): CEZAR LUIS PEIXE, Advogado: Tomaz da Conceição, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA - EBV, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000704-35.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WHEATON BRASIL VIDROS S.A., Advogado: Fabricio Machado Grana, Agravado(s): MARTHA GONÇALVES ANTONIO, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Advogado: Juliana de Lima Fernandes, Advogado: Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9439800-39.1991.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Procuradora: Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): ILDA SUZANA BRITTO, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581-27.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CACILDA MARIA DE ANDRADE CRUZ, Advogado: Antônio Carlos Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Luiz Fernando Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 764-96.2011.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JURANDIR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BEZERRA FILHO, Advogado: Antonio Iran de Amorim Rodrigues, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogada: Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Tavares Saraiva, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios. Determinar, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise das alegações da parte nos embargos de declaração de fls. 6562/6564, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano patrona do Recorrente. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: RR - 354-72.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Recorrido(s): VALDECIR DA CUNHA NASCIMENTO, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão no sentido de acompanhar o posicionamento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 655-51.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURICIO SIMÕES BARREIRO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO, Decisão: Por unanimidade, não conhecer o recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO DO STF NO RE Nº 586.453. AUSÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO ANTES DE 20.2.2013. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e conhecer com relação ao tema "COMPLEMENTO SALARIAL. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. SÚMULA Nº 294 DO TST. MÁ APLICAÇÃO. PRESCRIÇÃO PARCIAL" e, no mérito, conferir-lhe provimento para afastar a prescrição total com relação às parcelas de complemento salarial e gratificação salarial, reconhecendo a prescrição parcial, devolvendo os autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado. Obs.: Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 413-49.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAUDIA LUISA OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 135-65.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MINERPAV MINERADORA LTDA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

E OUTRA, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sebastião José Romagnolo, Agravado(s): ANTÔNIO CAMPIONI, Advogado: Antônio Roberto Barrichello, Advogado: Luciano Rodrigo Masson, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1734-20.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDISON ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Recorrido(s): KAFFER CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Marco Aurelio Weiers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25180-10.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Elaine Leite de Moura, Agravado(s): EUCLÉZIO JOSÉ CAROLLO, Advogado: Cristiano Kurita, Advogado: Rosiméri Nunes Vasconcelos, Decisão: chamar o feito à ordem para: I - tornar sem efeito o julgamento ocorrido na 28ª sessão ordinária, em 07/10/2015; II - determinar que seja retificada a autuação, fazendo constar como Agravante o Banco Bradesco S.A. III - determinar a reinclusão do processo em pauta para julgamento na próxima sessão. **Processo: AIRR - 2299-75.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ENILDO ANDRADE FERREIRA E OUTROS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1790-77.2012.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO LUZ SANTANA E OUTRO, Advogado: Noel Charles Tavares Leite, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 383-07.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): OSMAR ANTONIO SEIBERT, Advogado: Fábio Karam Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 25/11/2015. **Processo: AIRR - 1878-41.2011.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CARLOS OCTÁVIO DE FIGUEREDO, Advogado: Daniel da Luz Correia, Agravado(s): LINAVE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Vicente Iorio Arruzo, Advogado: André Vicente Carvalho Arruzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594-10.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JEFSON MONTEIRO COSTA, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833-75.2011.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BAIANA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JURANDIR RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Leandro Santos Barreto, Agravado(s): MACRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcelo Mendonça Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 834-62.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANA, Advogado: Thiago Salvatti, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA E OUTRA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 874-81.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MAURICIO BERNARDO FILHO, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548-65.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): WIREX CABLE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Irineu Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIO FILISARDO DE MORAES, Advogado: Élcio Rodrigues da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta em virtude do acordo noticiado mediante petição protocolizada sob o nº 267101/2015-4 (seq. 4) e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: AIRR - 1678-95.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravante(s): JORGE AILTON PANTOJA DE CARVALHO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 2092-45.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA, Advogado: Inocêncio Rodrigues Uchôa, Recorrido(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 8º, III, da Constituição e em decorrência de divergência quanto à aplicação da Súmula 338, I, desta Corte, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, reconhecendo-se a legitimidade do sindicato autor para propositura da ação, determinando-se o retorno dos autos ao primeiro grau para julgamento dos pedidos formulados, de acordo com as provas produzidas nos autos ou como entender de direito. **Processo: ARR - 373-47.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO APARECIDO OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-RR - 493-40.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALVARO FERREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ALVARO FERREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada, apenas para prestar esclarecimentos; II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: AIRR - 112500-82.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Carina Fontes Barretto, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Procuradora: Ana Elisa Sobral Vila Nova de Carvalho Vieira, Agravado(s): FLAVIA PATRICIA CRUZ COSTA DE ARAUJO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Organização das Nações Unidas, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Estado de Sergipe. **Processo: AIRR - 12-88.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ANDRÉ DE SOUZA BORBA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CAMPIANI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Nélio Barbarã da Silva, Agravado(s): LOG FRIO LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77-78.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): VALTEIR RANGEL, Advogado: Celso Bellido de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139-02.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LURDES HIROKO CHAIAMITE, Advogado: Paulo César Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147-84.2013.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): RENATO FABIAN BARBOSA MATOS, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152-03.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CELSO HENRIQUE TEIXEIRA CUNHA, Advogado: Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-89.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JUVENAL PIRES RAMOS JUNIOR, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291-81.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): VITOR GUARALDI TUPINI, Advogado: Felipe Leite Barros, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Luciana Veras Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300-65.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JULIO CESAR DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): T.M.L. PLÁSTICOS LTDA. - ME, Advogado: João Aires Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301-25.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisboa, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS SANTOS, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de segunda e terceira reclamadas. **Processo: AIRR - 303-62.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CÉSAR MAIA PERES, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325-14.2012.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): TRANSPORTE MANN LTDA., Advogado: Jair Osmar Schmidt, Agravado(s): ALDIR GOMES FERREIRA, Advogado: Everaldo José Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340-47.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): COREMA OESTE - TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Sales, Agravado(s): SANDRO VINHA RUIVO, Advogado: Siderley Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 356-64.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JOÃO PAULO GOMES DA SILVA, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): MAGNÍFICO DOS ALIMENTOS AUTO SERVIÇO LTDA, Advogada: Andréa Springer da Silva Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, por possível afronta ao art. 3º da CLT, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 25/11/2015. **Processo: AIRR - 369-91.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): VINÍCIUS JUFFO DA GAMA, Advogado: Adelino Dias Lúcio, Agravado(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376-73.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ELIAS CLARO MACHADO, Advogada: Valquíria Teixeira Pereira, Agravado(s): MOTOVENT EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO LTDA., Advogado: Cesar Elias Ortolan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 394-23.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA, Advogado: Alexandre Camargo, Advogado: Áretha Michelle Casarin, Embargado(a): FELIPE PEDROZA MAIA, Advogado: Aurimar Lacouth da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 400-39.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Araújo, Agravante(s): ROBERTO CÉSAR ROSA LOPES, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): BAHIA XPRESS ORGANIZAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 419-92.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: ANA PAULA NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Embargado(a): HOSPITAL AEROPORTO LTDA., Advogada: Cláudia Maria de Amorim Viana, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos declaratórios para acrescer fundamentos. **Processo: AIRR - 442-39.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SOLANGE CLEMENTE PAIXÃO, Advogado: José Tarciso da Silva, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469-31.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL DE ANDRADE, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471-07.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MACIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475-13.2012.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Tadeu Alves de Miranda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo Caetano Rodrigues Horta Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 494-37.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: JOSE ANTONIO MOREIRA, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodney Rossi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 497-30.2011.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA., Agravado(s): VALDECI ARAÚJO, Advogado: Wanderson da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511-29.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): VINÍCIUS RIBAS MIRON, Advogado: Rodrigo Alonso Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514-25.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): DIANA RAFAELA ASSIS DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552-26.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): BENEDITO GOMES PESSANHA, Advogado: Frederico Gonçalves Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561-11.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES MODERNO, Advogado: Laerte Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571-56.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SENDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): JOSÉ WILSON DE ARAÚJO, Advogado: Carmen Gean Veras de Meneses, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 25/11/2015. **Processo: AIRR - 574-69.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): CLAUDIA MINISTRO PEREIRA COTRIM MOREIRA, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579-33.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Gustavo Freitas Cardoso, Agravado(s): JOSÉ SANTANA PEREIRA, Advogado: Artur Carlos da Silva Melo, Agravado(s): PRIMOS RESSONI CONSTRUÇÕES REFORMAS LTDA., Agravado(s): ALEX JORGE RESSONI FREITAS, Agravado(s): DEUSI DOS SANTOS NUNES RESSONI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631-33.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ANTÔNIO RAMALHO, Advogado: Marcos Barcelos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 672-59.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Fernandes Servidone, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681-87.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): COATS CORRENTES LTDA., Advogado: Oziel Estevão, Agravado(s): ALEXANDRE ALBERTO; MACIEL DE SOUZA, Advogado: Claudete da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686-16.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SIMONE SOARES BRASILEIRO, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737-92.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA SANTOS, Advogado: Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741-25.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogado: Oswaldo Martins Pereira Neto, Advogado: André Dias Flaitt de Barros, Agravado(s): LUIZ FABIANO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Missi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-54.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINPOSPETRO, Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: José Oswaldo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776-12.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): JULIANO TINOCO, Advogado: Júlio César Monteiro, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777-95.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): TATIANE DE OLIVEIRA MAFRA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): LOJACRED CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA., Advogado: Robson Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800-69.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): NEIDE APARECIDA SANTOS GALDINO, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816-60.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CARLOS EDUARDO SANTOS DA ROCHA, Advogada: Ana Lizandra Bevilaqua Alves de Araujo, Agravado(s): IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833-37.2013.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): IVAN DURAES MAZZO, Advogada: Cristiane Sattler Ghisi, Advogada: Anita de Cácia Notargiácomo Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 848-95.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): NILZABETH MARIA SANTOS LOBO, Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Advogado: Paulo Leonardo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 851-48.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: CARVÃO SANTA EMÍLIA DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTROS, Advogada: Leila Santos, Embargado(a): MARCOS RAMOS DA SILVA, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 855-38.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EMMA ABILIO DE SOUZA, Advogado: Sidney Barbalho Pinto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Corrêa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880-63.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ROGÉRIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Rinaldo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 890-61.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CASSIANO TRINDADE DE BRITO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891-64.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Silvia Helena Mauricio Martins, Agravado(s): BRUNO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Orandi Mendes Silva, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894-05.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Colapietro Rodrigues, Agravado(s): RANGELITO ROCHA COUTINHO JUNIOR, Advogado: Raimundo Elias Canellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912-16.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): HUMBERTO DE FARIA COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914-52.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): TRANSPORTE ESTRELA AZUL S.A., Advogado: Carlos Henrique Albuquerque da Silva, Agravado(s): LUIZ FELIPE PEREIRA ALVES, Advogado: Ana Martha Mandetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914-56.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): PAULO EDUARDO ALVES, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 918-73.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MILTON DE JESUS PEREIRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 925-28.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): LUIS OTAVIO GONCALVES CHAVES, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 25/11/2015. **Processo: AIRR - 929-54.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): RICARDO ANDRÉ SILVA, Advogado: Norival Viana, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 934-48.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ALLAN FELLIPE BORGES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 955-23.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): PAULO HENRIQUE BONANI, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967-76.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CIRILO RAMOS DE AZEVEDO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967-24.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO VIANA, Advogado: Thais Karem Marques Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967-70.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GARCIA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997-34.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MOACIR AGOSTINHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000-06.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): TRANSPORTE ESTRELA AZUL S.A., Advogado: Carlos Henrique



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Albuquerque da Silva, Agravado(s): ROSEMBERG MEDEIROS BORGES, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034-41.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): GEANE ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: John Anderson Freire Cavalcanti, Agravado(s): MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1044-26.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO DA CHINA BRASIL S.A., Advogado: Rogério Damasceno Leal, Agravado(s): GIULIANO ALVES CIRELLI, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053-08.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): DHIEGO LOPES RINALDI MORALES, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067-22.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SPRINK - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): UELLINGTON NOBREGA GOUDINHO, Advogado: Jorge Luís de Azevedo da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080-68.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ROBERTO MESQUITA MACIEL, Advogada: Mariana Khader, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1097-97.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FLAVIA DA SILVA ALVES, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Camila de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131-80.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SÔNIA MARIA CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Júlio Augusto Fachada Biondi, Agravado(s): JOÃO DE ARCHANJO, Advogado: Euler Ribeiro Spinelli, Agravado(s): CHALE CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Albuquerque Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1149-82.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LINCOLN DOS SANTOS JORGE, Advogado: André Vinícius Fontes Vieira, Agravado(s): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161-62.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCOS PAULO MOURA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NUNES, Advogado: Fabiano Pereira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1164-90.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): NANCY DA SILVA MARTINS PEREIRA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176-52.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): JOICE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Elaine Vieira de Carvalho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1207-40.2010.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): TRANSTURISMO RIO MINHO LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Ubiratan Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1221-84.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): COMERCIAL IMPORTADORA SÉPIA LTDA., Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): JOSEFA MARIA SANTOS MARQUES, Advogada: Luzinete Maria Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1223-57.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO EVANGELISTA PIMENTA, Advogado: Marcello Barbosa Camarinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1226-72.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, Advogado: Bianca Alvarenga Gonçalves, Agravado(s): EDNA OLIVEIRA PONTES, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1228-41.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): LUIS CARLOS DE OLIVEIRA HOMEM, Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1239-66.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Eduardo Tross Moore, Agravado(s): MARCOS AURELIO FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Davidovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1239-13.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: JOSE GERALDO SANTOS DA COSTA, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 1251-27.2012.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: BATISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Advogado: Renato Russo, Embargado(a): MRX LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Embargado(a): MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogada: Vera Cecília Camargo de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1262-81.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): KÁTIA ALEXANDRA MUSTO MACEDO, Advogada: Maria Ivonete Simões Vasquez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1273-05.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VIA CHINA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): MARCELO DE JESUS CELESTINO, Advogado: João Pinheiro Uchôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1281-45.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Sirédson Tavares Ramos, Agravado(s): PEDRO SANTOS VALE, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1287-58.2010.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Augusto Parente Martins dos Santos, Agravado(s): MAURÍCIO GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Renata Hipólito Castilho do Nascimento, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1297-44.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): LUCIANO JOSÉ DUARTE COELHO, Advogado: Joubert Abrão Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300-86.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SILVIO ALVES, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1306-12.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VALCIR ANTÔNIO PEDRO, Advogado: Gustavo Fischpan Camera Castro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310-28.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ISAAC DUARTE, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1323-03.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Advogado: Anna Priscila Moryscott Lopes, Agravante(s): ELIEZER SANTOS TAVARES, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1324-06.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): DULCILENE SANTOS DA SILVA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Miranda da Costa, Advogado: Carlos Vinicius Araújo Brandão, Agravado(s): JSL CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1331-17.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FLORIVALDO PINTO DA SILVA, Advogado: Ariane Walter, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: ED-AIRR - 1366-08.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: LIGHT ENERGIA S/A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ DA SILVA COUTINHO, Advogado: Alexandre Luís da Silva Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1379-26.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GISELLE MARINHO PEREIRA MARTINS, Advogado: Manoel Dionísio Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1380-55.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PAULO ROBERTO ALVES DO CARMO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1395-18.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A., Advogado: Renato Chalart Reis, Advogada: Jacqueline Simões, Embargado(a): JOÃO BATISTA SANTOS MORAES, Advogado: Lucas da Cunha Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1413-07.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): JOSEFA DA SILVA OLIMPIO, Advogado: Sandra de Carvalho Nascimento, Agravado(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1414-71.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARCELO DONIZETTI DOS REIS, Advogado: Alexandre Magno do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1449-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

15.2010.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): 3P TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Retondini, Agravado(s): FABRÍCIO AUGUSTO CORDEIRO, Advogado: Nelson Eduardo Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1460-25.2010.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ACE SEGURADORA S.A., Advogado: Luiz Felício Jorge, Agravado(s): ROBERTA KELLY PEREIRA SILVA, Advogado: Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior, Agravado(s): TELE SOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1477-29.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MAURO THEODORO DE SOUZA, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1493-43.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PIZZARIA DOSJOSEFA LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): JOSENILDO ALFREDO DA SILVA, Advogado: Francisco Antônio Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1502-59.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): TÂNIA AGOSTINHO DA SILVA, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1503-43.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Camila Lima Bighetti, Agravado(s): LUCAS TEIXEIRA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1505-65.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LUCEANDERSON DO NASCIMENTO DAMASCENO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1520-56.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES - METRA, Advogado: Adilson Costa, Agravante(s): EDMILSON JOAO DA SILVA, Advogado: Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1534-73.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO PONTES DE LIMA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1562-90.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ANDRE LUIZ AVELINO GUENA, Advogado: Rodrigo Affonso Silveira Guerreiro, Agravado(s): SUPER CLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1584-59.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): RENATO MORAIS DO NASCIMENTO, Advogado: Darcio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1598-43.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): ERISSON NAZARENO MACCHIA, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogada: Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1601-60.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS SOARES OLIVEIRA, Advogado: Wesley Francisco Barbosa Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia de Oliveira Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1610-64.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): IRACEMA SILVA MARTINS, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Cláudio Rogério Benedet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1625-96.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ANGELA DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1651-45.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SPI, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): VAGNALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em relação aos honorários advocatícios e negar provimento quanto aos demais tópicos. **Processo: AIRR - 1653-89.2012.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VALLOUREC FLORESTAL LTDA., Advogado: Hudson Fernando Couto, Agravado(s): VALDIMAR SANTOS DA CUNHA PEREIRA, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Agravado(s): FLORESTAL PARANAIBA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1663-32.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Agravado(s): CARLOS ADALBERTO LEPRI, Advogado: Dorival Magueta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1672-67.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ELIANE BRANCO DE SOUZA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1687-66.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JEAN MACHADO CORDEIRO, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1695-31.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CRISTIANE TAULOIS RAMOS, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torião, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 25/11/2015. **Processo: ED-ED-AIRR - 1699-09.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: MAURO CEZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1761-62.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): GIONISIO FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Betânia Lopes Paes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 25/11/2015. **Processo: AIRR - 1796-62.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): DENICE NUNES PEREIRA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1805-69.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): ROBSON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Gilson Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1812-35.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ANTÔNIO GOULART E OUTROS, Advogado: Marcelo Antônio Alves da Cruz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI, ARRAIAL DO CABO, CABO FRIO E SÃO PEDRO DA ALDEIA, Advogado: Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1822-45.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): KARIN VANESSA GATERA PEREZ, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1884-17.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rossal de Araújo, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): JANAÍNA DE CÁSSIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1933-65.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Edson Marotti, Advogada: Cristina Aparecida Presente Romero, Agravado(s): MARCOS ROBERTO PEREIRA, Advogado: Everaldo Tadeu Fernandes Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1970-59.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): TIMO BUFFET PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: João Evangelista de Oliveira, Agravado(s): EDINEIDE LIMA DA SILVA, Advogado: Rodrigo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de conhecer o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1988-38.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ANTUNES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2004-04.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JULIANE LAURIDIA TEODORO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2032-24.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VANESSA CRISTINA ALVES, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2050-97.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): WILTON SOARES FERREIRA DE JESUS, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2096-66.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): MAXWELL DO NASCIMENTO, Advogado: Sandro Couto Cruzato, Agravado(s): TRANSPRUDENTE TRANSPORTE LTDA., Advogada: Kássia Oliveira Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2113-37.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): TIAGO MUSSIO LINDO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Débora Anson Mazaró Coppola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 25/11/2015. **Processo: AIRR - 2131-87.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Araújo, Agravante(s): EDSON BARBOSA, Advogado: Raphael Arcari Brito, Agravado(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, por possível contrariedade à Súmula 428, II, do TST, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 25/11/2015. **Processo: AIRR - 2144-40.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): THAIS EVENCIO DA SILYA, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2156-51.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): RONEY MESSIAS DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2202-88.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: GILMARA CUSTODIO DA SILVA - ME - ME, Advogado: Danilo Grazini Júnior, Embargado(a): WELLINGTON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Saulo Motta Pereira Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2207-88.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JOSIAS MACEDO MATOS, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2278-72.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CAMILLA ALTHOFF DE ARAUJO, Advogado: José Damasceno Sampaio, Agravado(s): RICHARD MARCEL AMADI, Advogada: Dirce Poli, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2337-71.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CLUB ATHLETICO PAULISTANO, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2516-30.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): THEO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: José Bastos Freire, Agravado(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogada: Elenice Ferreira dos Santos, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2531-60.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): EMERSON ALMEIDA CASTILHO, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2550-49.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ALIANE KNORONOSHI, Advogado: Danilo Faggian dos Santos, Agravado(s): NANETE MALHAS LTDA., Advogada: Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2640-47.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JANETE ANGELA DA SILVA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ludmila Ferreira Martins, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 2957-02.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA - CCEE, Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Embargado(a): ALBERTO TEITI CHINA, Advogado: Aguinaldo Ranieri de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos declaratórios para acrescer fundamentos ao acórdão. **Processo: AIRR - 2961-55.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogada: Zélia Oliveira Cota, Agravado(s): ELIAS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3016-46.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): DEIVI GOMES CERQUEIRA, Advogado: Bruno César de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3236-54.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DAVID HENRIQUE DE SOUZA MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3246-22.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Uberti, Agravado(s): ANTONIO DE PADUA FREITAS FARIA, Advogado: Marco Antônio Freire de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8800-29.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS HENRIQUE CLARO FLEISCHHAUER, Advogado: Altino de Medeiros Fleischhauer, Agravado(s): SUZANA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Rita de Cássia Peraes da Silva, Agravado(s): LUMAS RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9700-08.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravante(s): JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): VDB INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTROS, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela quarta reclamada (Massa Falida de S.A. Viação Aérea Riograndense). **Processo: AIRR - 10242-92.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FRANCLIN BARBOSA DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTOS, Advogado: Edmario Nascimento da Silva, Advogado: Alexsandro Miranda Mota, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10328-90.2013.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCAS ANTÔNIO PUGLIESI DE CERQUEIRA, Advogada: Marcela Moura Eugênio Alves, Advogado: Maxmiller Lima Lorangeira Ismael, Embargado(a): KELLY P. ARAÚJO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11422-20.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SANTA LUZIA S.A. - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E OUTROS, Advogado: Antonio Carlos de Paulo Morad, Agravado(s): MARCELO TORRI, Advogado: José Valdir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11682-32.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VIVIANE DE OLIVEIRA FURLAN, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35500-85.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MARCOS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40900-20.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): FATIMA MARINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Theotônio Chermont de Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44200-41.1999.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Advogado: Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): FÁBIO TENÓRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Celso Pinheiro da Silva, Agravado(s): IMERT - AM MAZZILI ELÉTRICA - ME, Advogado: Benedito Crispim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61500-62.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EDUARDO VINÍCIUS TAVARES DO CARMO MAGALHÃES, Advogado: Guilherme Veríssimo da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65400-65.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Agravado(s): WAGNER LIMA DA SILVA, Advogado: Flávio Branco Pereira, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogada: Janaína Jardim Correia de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68900-12.2009.5.01.0343 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Agravado(s): EDSON RODRIGUES CAETANO, Advogada: Elcimara Frauches Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 69600-11.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FRANCISCO DOSSILI LAURITO FILHO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA E OUTROS, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75300-14.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ROSA AMÉLIA BARBOSA MINHOTO - ME, Advogado: Isabelli Cruz de Souza Neves, Advogado: Marne Guedes Rabelo Cavalcanti, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): JACQUELINE MIRANDA PEREIRA, Advogado: Ricardo da Costa e Sousa, Advogado: Max Frederico Saeger Galvão Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer agravo de instrumento interposto pela reclamada, por deserto. **Processo: AIRR - 80500-72.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): NM SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Lourival Costa Neto, Agravado(s): ROBERTO LOPES SILVA, Advogado: Carlos Alberto Amorim de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86000-30.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Alves de São José, Agravado(s): AERO SUPORTE LTDA., Advogado: Lenita Rodrigues Torres Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ERONALDO GOMES DE PONTES, Advogado: Carlos Roberto de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87400-86.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CESAR BRASIL COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88800-54.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JAQUELINE RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Francisco de Assis Chagas Mello e Silva, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100000-37.2008.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JOSÉ CARLOS LOMEU, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102500-92.2008.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANA CRISTINA MATOS CORREA, Advogado: José Fernando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119700-42.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CARLOS ISAAC SALVADOR, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125100-72.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): GENISE DE SOUZA JARQUE, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 132200-47.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Embargado(a): MANOEL DA SILVA GOMES, Advogada: Márcia de Carvalho Cordeiro, Embargado(a): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos declaratórios, acrescentando fundamentos ao julgado. **Processo: AIRR - 136000-50.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): NEMUEL RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Igor Felipe Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150900-72.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JOÃO ÁLVARO DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152100-66.2009.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): HENRIQUE BORGES DE FREITAS NETO, Advogado: Márcio Maia de Araújo Palmar, Agravado(s): NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): HPR REPAROS E MANUTENÇÃO NAVAL E CIVIL LTDA., Advogada: Luzia de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152700-86.2001.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): RESTAURANTE E BAR NOVA CONSTITUINTE LTDA., Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): TANIA MARIA PINHEIRO BRAGA, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189100-66.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CLAUDIA VALDERES BERNARDO BARBOSA, Advogada: Alice Queiroga de Vasconcelos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Isvaldo Cabral de Sousa Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191000-34.2005.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FORSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ROBERTO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Sebastião Rômulo Guimarães, Agravado(s): JOÃO ROBERTO MARINHO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 272500-67.2005.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MÁRCIO DA SILVA FERNANDES, Advogada: Andréa Vasconcellos Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 95500-47.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDIONOR FERREIRA DE MORAES, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): SANTAR COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto da Silva Jordão, Decisão: manter a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão na 24ª Sessão Ordinária, ocorrida em 22/10/2014. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às catorze horas e dois minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma